



TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA





TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



Documento de SGD: 2026/38969/011520

Identificação: 1/2026/DCOREV

Processo SGD: 2025/38960/003730

Termo de Referência:

Elaborado com base fundamentada na Nova Lei de Licitações nº 14.133 de 01 de abril de 2021, e fundamentado pelas peças técnicas, constante nos autos do processo, além do o Estudo Técnico Preliminar (ETP), Orçamento e seus Anexos.

TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO POR CONCORRÊNCIA SEGUNDO A NLL, LEI Nº 14.133 DE 01 DE ABRIL DE 2021.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR INSPEÇÕES E ELABORAR PROJETOS E ORÇAMENTOS DE INTERVENÇÃO FUNCIONAL E ESTRUTURAL DAS OAEs DO ESTADO DO TOCANTINS.

LOCAL:

Jurisprudência do Estado do Tocantins.

PALMAS – TO, 01 DE ABRIL DE 2026





TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



1. FINALIDADE

1.1. DA FINALIDADE A QUAL ESTE DOCUMENTO SE PROPÕE

1.1.1. Este **Termo de Referência** tem por finalidade apresentar os elementos necessários à contratação prevista no processo SGD nº 2025/38960/003730, cujo objeto consiste na **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR INSPEÇÕES E ELABORAR PROJETOS E ORÇAMENTOS DE INTERVENÇÃO FUNCIONAL E ESTRUTURAL DAS OAEs DO ESTADO DO TOCANTINS**. A ausência de inspeções técnicas periódicas e de projetos específicos de readequação compromete a integridade estrutural das OAEs, impactando negativamente a mobilidade da população, o escoamento da produção agroindustrial e, sobretudo, a segurança dos usuários das rodovias estaduais.

1.1.2. Este documento possui natureza **instrumental e referencial**, com o propósito de fornecer suporte técnico e jurídico aos órgãos executores, promovendo maior agilidade e eficiência nos processos licitatórios, inclusive em contratações custeadas, total ou parcialmente, com recursos públicos do Estado do Tocantins.

1.1.3. A contratação da empresa especializada constitui medida essencial ao interesse público, assegurando a continuidade dos serviços de infraestrutura rodoviária, o cumprimento das normas legais e técnicas aplicáveis e a utilização eficiente dos recursos públicos. Tal medida contribui ainda para o **desenvolvimento regional sustentável** e para a **conectividade viária**.

1.1.4. Os procedimentos aqui estabelecidos estão em conformidade com a legislação vigente, em especial o **inciso II do art. 28, Inciso IV do art. 78, Inciso I do art. 46, inciso II do art. 33 da Lei nº 14.133/2021**, sendo sua aplicação recomendada a todos os órgãos e entidades executores envolvidos.

1.1.5. Integram este documento as informações necessárias à plena execução contratual, nos termos do **art. 6º, inciso XXIII, da Lei nº 14.133/2021**, e a **empresa contratada deverá atender integralmente às exigências previstas no edital e em seus anexos**.

2. DAS RESPONSABILIDADES DE QUEM ELABORA ESTE TERMO DE REFERÊNCIA À LICITAÇÃO

2.1. DAS RESPONSABILIDADES

2.1.1. O Termo de Referência tem natureza **referencial e instrutiva**, reunindo informações administrativas e técnicas previamente consolidadas em etapas anteriores do processo licitatório, tais como:

- Documento de Formalização da Demanda (DFD);
- Estudo Técnico Preliminar (ETP);
- Projetos de engenharia, quando aplicáveis;
- Pareceres, estudos ambientais, planilhas orçamentárias e memoriais descritivos apresentados pelos fiscais e responsáveis técnicos da Administração.

2.1.2. Todas as informações aqui constantes decorrem de documentos oficiais que **instrumentam a licitação** e possuem **força técnica e normativa própria**. Assim:

- As **peças técnicas** (projetos, memoriais, orçamentos e estudos ambientais) definem os parâmetros de execução do objeto e têm caráter vinculante;
- Os **documentos administrativos** (DFD, ETP, despachos e pareceres) asseguram a motivação e a aderência ao planejamento estratégico da Administração;
- O presente Termo de Referência organiza e referencia essas informações, fornecendo suporte administrativo e normativo ao processo licitatório.

2.1.3. Este Documento não tem caráter autônomo ou independente, mas atua como **consolidador das informações** advindas das áreas técnicas e administrativas competentes, assegurando clareza, transparência e rastreabilidade das decisões adotadas pela Administração.

2.1.4. Dessa forma, a correta execução do objeto contratado depende da observância integral às **peças técnicas que instrumentam a licitação**, cabendo a este Documento apenas a função de instrução processual, sem substituição da força normativa dos documentos técnicos e administrativos que o antecedem.

2.1.5. Importante ressaltar que cada setor envolvido possui responsabilidades específicas em cada etapa da instrução processual.

2.1.6. Assim, o presente Termo de Referência limita-se a consolidar informações recebidas, garantindo precisão, clareza, imparcialidade e conformidade legal, mas sem substituir ou assumir a responsabilidade técnica das peças que fundamentam a licitação.

3. CHECK LIST





TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



3.1. TABELA DE CHECKLIST

3.1.1. A tabela a seguir tem como intuito apresentar como decorreu e os documentos constantes nos autos do processo até o presente momento em que está sendo elaborado o **Termo de Referência**:

Checklist das etapas até a elaboração do Termo de Referência		
Item	Documento	SGD
1	Abertura de Processo	2025/38960/003730
2	MEMO. N° 289/2025/SOC: Solicita abertura de processo administrativo.	2025/38969/064256
7	Planilha Orçamentária Completa com Memorial de Cálculo das Composições, Metodologia e Descrição dos Serviços	2026/38969/009658
8	Documento de Formalização de Demanda - DFD n° n° 1/2026/DCOREV/AGETO	2026/38969/001061
9	Estudo Técnico Preliminar - ETP	2026/38969/001062
10	Termo de Referência	2026/38969/011520
10.1	Anexos - Modelos de Propostas e Declarações	

4. INFORMAÇÕES PRELIMINARES

4.1. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

4.1.1. Estudo Técnico Preliminar – ETP, que representa a primeira fase do planejamento da contratação, delineou o interesse público a ser atendido e apresentou a solução considerada mais adequada para satisfazer a necessidade administrativa.

4.1.2. Este documento encontra respaldo no inciso XX do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, que define o ETP como o conjunto de elementos capazes de caracterizar o interesse público envolvido e a melhor solução para o atendimento da demanda, servindo de base para o anteprojeto, termo de referência ou projeto básico, conforme a viabilidade da contratação.

4.1.3. No presente caso, o ETP fundamentou a necessidade de **contratação de empresa especializada para execução de inspeções em obras de arte especiais (OAEs), bem como para a elaboração de projetos e orçamentos de readequação funcional e estrutural**, em conformidade com a **NBR 9452:2023** e com os **Decretos Federais nº 10.306/2020 e nº 11.380/2023**, que tratam da utilização do BIM em contratações públicas.

4.2. DA DEFINIÇÃO A QUAL SE ENQUADRA O OBJETO

4.2.1. Nos termos da **alínea “b”, inciso XXI, art. 6º da Lei nº 14.133/2021**, o objeto desta contratação enquadra-se como **serviço especial de engenharia**, uma vez que envolve a execução de atividades técnicas especializadas, que exigem conhecimento técnico profissional específico e responsabilidade de profissional habilitado.

5. DAS EXIGÊNCIAS A CONSTAR NO TERMO DE REFERÊNCIA

5.1. CONFORME INCISO XXIII, ART. 6º, LEI 14.133/2021

5.1.1. Os tópicos constantes deste **Termo de Referência** atendem às exigências previstas no **inciso XXIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021**, que dispõe sobre os elementos necessários e suficientes à caracterização do objeto da contratação.

5.1.2. Nos termos da legislação, o presente documento contempla, de forma clara e objetiva:

- a) **Descrição da necessidade da contratação**, com a motivação e justificativa;
- b) **Definição precisa do objeto**, especificando as atividades a serem contratadas;
- c) **Requisitos da contratação**, de natureza técnica, jurídica, orçamentária, ambiental e administrativa;
- d) **Resultados pretendidos**, expressos em termos de desempenho e de qualidade esperados;
- e) **CrITÉrios de medição e de pagamento**, vinculados à entrega dos produtos e serviços;
- f) **Obrigações da contratada e da Administração**, necessárias à execução contratual;
- g) **Prazos de execução e de vigência contratual**, conforme estabelecido em lei;





TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



- h) **Providências administrativas necessárias** à celebração e fiscalização do contrato;
- i) **Previsão dos possíveis impactos ambientais** e das medidas de mitigação;
- j) Referência às **peças técnicas que instrumentam a licitação** (projetos de engenharia, memoriais, orçamentos, estudos ambientais e demais documentos técnicos), bem como às **peças que instruem a licitação** (Estudo Técnico Preliminar e este Termo de Referência e ao **DFD**, que é o documento originário que esclarece as demandas e fundamenta a necessidade da contratação.

5.1.3. Dessa forma, o presente documento atende integralmente ao disposto no inciso XXIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, assegurando que a contratação seja realizada com **clareza, transparência e segurança jurídica**, respeitando a distinção entre documentos técnicos que **instrumentam** a licitação e documentos administrativos que **instruem**.

6. DO OBJETO

6.1. DO OBJETO QUE SE PRETENDE LICITAR

6.1.1. Contratação de empresa especializada para realizar inspeções e elaborar projetos e orçamento de readequação funcional e estrutural em obras de arte especiais (OAEs) na malha rodoviária do estado do Tocantins.

7. DO OBJETIVO

7.1. DO OBJETIVO GERAL DESTA LICITAÇÃO

7.1.1. O objetivo geral desta licitação é a **contratação de empresa especializada** para a execução de **inspeções em obras de arte especiais (OAEs)** e para a **elaboração de projetos e orçamentos de readequação funcional e estrutural**, de forma a garantir a **segurança viária e estrutural**, a **preservação do patrimônio público rodoviário** e o **planejamento adequado de futuras intervenções**, em conformidade com a **NBR 9452:2023**, com os **Decretos Federais nº 10.306/2020 e nº 11.380/2023** (que regulamentam o uso do BIM em contratações públicas) e com a **Lei nº 14.133/2021**.

7.2. DO OBJETIVO ESPECÍFICO DESTA LICITAÇÃO

7.2.1. São objetivos específicos desta licitação:

- a) **Realizar inspeções rotineiras** em OAEs da malha rodoviária estadual, com registro fotográfico, classificação de anomalias e emissão de relatórios técnicos padronizados;
- b) **Executar inspeções especiais**, com utilização de técnicas avançadas, ensaios não destrutivos e equipamentos especializados (como drones, plataformas e balsas), garantindo diagnóstico aprofundado das condições estruturais;
- c) **Elaborar projetos básicos e executivos em BIM**, contemplando readequações funcionais e das OAEs, acompanhados de memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias e cronogramas físico-financeiros;
- d) **Gerar relatórios consolidados e bases de dados digitais** em formatos interoperáveis (PDF, XLSX/CSV/GeoPackage), permitindo integração aos sistemas de gestão da AGETO e rastreabilidade das informações;

7.2.2. Dessa forma, a presente licitação tem por objetivo estratégico dotar a Administração Pública de instrumentos técnicos confiáveis para a **gestão, manutenção e reabilitação das obras de arte especiais da malha rodoviária estadual**, contribuindo diretamente para a **segurança**





TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



da população, a eficiência da logística de transporte e o desenvolvimento socioeconômico do Estado do Tocantins.

8. DA JUSTIFICATIVA

8.1. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

8.1.1. Justifica-se a presente contratação considerando que, embora a **Agência de Transportes, Obras e Infraestrutura – AGETO** possua competência legal para a elaboração, licenciamento, supervisão e fiscalização de empreendimentos de infraestrutura, bem como conte com profissionais habilitados em seu quadro funcional, o número atual de servidores é insuficiente para atender plenamente às demandas em âmbito estadual. Soma-se a isso a ausência de laboratórios e de equipamentos técnicos necessários para o desenvolvimento de determinadas atividades especializadas, o que limita a plena atuação da autarquia.

8.1.2. Tendo em vista a condução de empreendimentos e a implementação de programas socioambientais vinculados aos respectivos licenciamentos, a AGETO adota a **descentralização de serviços** como estratégia de gestão, visando ampliar a agilidade, a transparência e a eficiência no atendimento às demandas regionais. Esse modelo de gestão promove maior integração com as realidades locais, possibilitando respostas mais rápidas e adequadas às necessidades específicas de cada região.

8.1.3. Nesse contexto, a AGETO depende da **contratação de serviços de apoio técnico especializado** para cumprir sua missão institucional de prover infraestrutura e logística de transportes a todos os municípios do Estado, assegurando a segurança dos usuários, a conservação do patrimônio público e o fortalecimento do desenvolvimento socioeconômico regional.

8.1.4. Assim, a contratação objeto deste processo mostra-se essencial ao interesse público, pois permite superar limitações estruturais e operacionais, garantindo condições adequadas para o atendimento das demandas estratégicas e a implementação eficiente das políticas públicas de infraestrutura e mobilidade.

8.2. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

8.2.1. A necessidade da contratação decorre da impossibilidade de a Administração atender, com recursos próprios, à totalidade das demandas relacionadas à elaboração de projetos, licenciamento, supervisão e fiscalização de empreendimentos e programas socioambientais, em razão da insuficiência de pessoal e da inexistência de infraestrutura técnica especializada.

8.2.2. Soma-se a esse cenário a obrigatoriedade de cumprimento das normas e decretos que determinam a realização periódica de inspeções em **pontes e demais estruturas especiais de engenharia (Obras de Arte Especiais – OAEs)**, conforme a **NBR 9452:2023** e demais regulamentações aplicáveis. Essas inspeções são essenciais para assegurar a segurança da malha de transportes, prevenir falhas estruturais e preservar o patrimônio público.

8.2.3. A ausência dessa contratação poderia gerar prejuízos técnicos e administrativos, além de configurar descumprimento de dispositivos legais e normativos, comprometendo a regularidade da gestão pública e expondo o Estado a riscos de responsabilidade civil, administrativa e até penal, em caso de incidentes.

8.2.4. Dessa forma, a contratação proposta é **indispensável**, pois viabiliza o cumprimento das exigências legais, fortalece a eficiência administrativa e assegura a continuidade das ações estratégicas de infraestrutura e mobilidade em atendimento ao interesse público.





TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



8.3. PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL (PCA)

8.3.1. O objeto desta contratação encontra-se devidamente previsto no **Plano de Contratações Anual – PCA**, a inclusão e publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP ocorrerá em conformidade com as exigências legais, em conformidade com o disposto no **art. 12 da Lei Federal nº 14.133/2021** e no **art. 55 do Decreto Estadual nº 6.606/2023**.

8.3.2. O objeto desta contratação encontra-se devidamente incluso no previsto no Plano de Contratações Anual – PCA, através do Sistema: SOLUÇÃO INTEGRADA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (SIGA), que é a plataforma que alimenta o Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no qual consta cadastrado a previsão do orçamento por meio do Código 43682, Serviço: 393900100012 - Supervisão de obras rodoviárias, Grupo: 3939 – Serviços de engenharia, conforme print abaixo.

8.3.3. O registro no PCA e no PNCP confirma o estrito cumprimento das exigências legais e normativas aplicáveis, além de **reafirmar o compromisso da Administração com a transparência, a economicidade e a eficiência na gestão dos recursos públicos**, em consonância com os princípios que regem a Administração Pública.

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO, REGIME DE EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

9.1.1. Serão informados a Modalidade de Licitação, Regime de Execução da Contratação e Critério de Julgamento do objeto:

- a) **Modalidade da Licitação:** Concorrência (art. 28, inciso II, da Lei nº 14.133/2021);
- b) **Regime de Execução:** **Empreitada por Preço Unitário (Inciso I, Art. 46º da Lei 14.133/2021); e**
- c) **Critério de Julgamento:** **Técnica e preço (Art. 33, Inciso IV, da Lei nº 14.133/2021).**

9.1.2. A definição da **modalidade licitatória, alínea “a”**, deve ser formalizada pelo setor responsável, cabendo à área técnica apenas a função opinativa, sem caráter deliberativo.

9.2. DA MOTIVAÇÃO DAS ESCOLHAS

9.2.1. **Modalidade da Licitação – Concorrência:** Optou-se pela Concorrência (art. 28, inciso II, da Lei nº 14.133/2021) por ser a modalidade adequada para contratações de maior vulto, de caráter técnico especializado e que exigem ampla competitividade, garantindo isonomia entre os licitantes e maior vantajosidade para a Administração. A utilização proporciona flexibilidade, melhor planejamento e racionalização de gastos, assegurando economicidade e eficiência administrativa, sem comprometer a qualidade técnica exigida.

9.2.2. **Regime de Execução – Empreitada por Preço Unitário:** A escolha do regime de execução por **Empreitada por Preço Unitário** (art. 46, inciso I, da Lei nº 14.133/2021) justifica-se em razão da natureza do objeto, que envolve serviços técnicos de engenharia com variáveis quantitativas que somente poderão ser dimensionadas com maior precisão durante a execução. Esse regime garante maior aderência entre a medição efetivamente realizada e o valor a ser pago, preservando o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e mitigando riscos de sobrepreço ou subdimensionamento.

9.2.3. **Critério de Julgamento – Técnica e Preço:** O critério de julgamento adotado será o de **Técnica e Preço**, nos termos do art. 33, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021. Tal escolha se justifica pela natureza especializada do objeto, que exige não apenas a oferta de valores vantajosos, mas também a comprovação da capacidade técnica e da qualidade metodológica das propostas apresentadas. A conjugação entre os fatores técnicos e econômicos assegura que a Administração contrate a solução mais adequada e eficiente, equilibrando custo e qualidade. Dessa forma, garante-se que os serviços a serem prestados atendam às exigências normativas, assegurem a confiabilidade dos resultados e proporcionem maior benefício ao interesse público.

10. ESPECIFICAÇÕES AOS LICITANTES

10.1. DO PROCESSO LICITATÓRIO

10.1.1. A execução do objeto deverá observar integralmente as especificações constantes neste Termo de Referência, no edital e em seus anexos, bem como nas peças técnicas que instrumentam a licitação, sendo vedada qualquer alegação posterior de desconhecimento.

10.1.2. A apresentação da proposta pelas licitantes implicará plena concordância com todas as condições estabelecidas, compreendendo que os documentos que instruem a licitação são parte integrante e inseparável do contrato a ser celebrado.

10.1.3. Eventuais omissões, falhas ou inconsistências verificadas nos documentos técnicos deverão ser questionadas na fase licitatória. A ausência de manifestação tempestiva não poderá ser utilizada como justificativa para solicitação de “serviços extras” ou alteração de preços unitários.

10.1.4. As propostas deverão contemplar todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, incluindo despesas com mobilização, desmobilização, transporte, alimentação, encargos sociais, seguros, tributos, insumos e lucro, de forma a garantir a execução integral sem ônus adicional à Administração.





TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



10.1.5. Na hipótese comprovada de impossibilidade de fornecimento de materiais ou insumos especificados, a substituição poderá ser admitida mediante autorização expressa da fiscalização, desde que comprovada a equivalência em qualidade, desempenho, durabilidade e custo, conforme estabelecido no edital.

10.1.6. Todas as especificações aqui descritas possuem caráter instrutivo e complementar, sem prejuízo da prevalência normativa das peças técnicas (projetos de engenharia, memoriais, orçamentos e estudos ambientais), que constituem referência obrigatória para a execução contratual.

11. INFORMAÇÕES ESSENCIAIS AOS LICITANTES

11.1. DAS ORIENTAÇÕES GERAIS

11.1.1. Este **Termo de Referência**, juntamente com o Edital e seus anexos, integra o conjunto de peças que compõem o processo licitatório, devendo ser considerado em sua integralidade pelos licitantes.

11.1.2. As informações técnicas vinculantes são aquelas constantes nas peças que **instrumentam a licitação**, projetos de engenharia, memoriais descritivos, estudos ambientais, planilhas orçamentárias e demais documentos técnicos, as quais definem parâmetros de execução e não poderão ser desconsideradas.

11.1.3. As informações administrativas decorrem dos documentos que **instruem a licitação**, tais como o Documento de Formalização da Demanda (DFD) e o Estudo Técnico Preliminar (ETP), que subsidiam e justificam a contratação.

11.1.4. Eventuais dúvidas, omissões ou divergências deverão ser objeto de pedido de esclarecimento durante a fase própria do certame. A ausência de manifestação tempestiva implica aceitação integral das condições estabelecidas.

11.1.5. É de inteira responsabilidade das licitantes a leitura, compreensão e observância de todas as condições do edital, deste documento e das peças técnicas, não sendo admitida, em hipótese alguma, a alegação de desconhecimento como justificativa para descumprimento contratual.

11.1.6. A participação no certame implica, por parte da licitante, plena concordância com todas as condições estabelecidas, inclusive quanto às normas legais, regulamentares e técnicas que regem a contratação.

11.2. DA AQUISIÇÃO DE DOCUMENTOS RELEVANTES

11.2.1. O Edital e seus Anexos podem ser adquiridos gratuitamente através da página da AGETO na internet, por meio do endereço eletrônico <https://www.to.gov.br/ageto>, conforme Art. 25º, § 3º da Lei nº14.133/21.

11.2.2. As propostas deverão ser encaminhadas exclusivamente por meio do sistema eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.

12. HABILITAÇÃO

12.1. DO PROCESSO

12.1.1. Para a habilitação no processo licitatório exigir-se-á dos interessados habilitação jurídica, habilitação técnica, habilitação fiscal, social e trabalhista e habilitação econômico-financeira, conforme preconiza o Art. 62º da Lei nº14.133/2021.

12.1.2. Nos moldes do Art. 63º, II, será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento.

12.1.3. Além disso, conforme inciso III do diploma legal supracitado, serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

12.1.4. Por fim, nos termos do inciso IV do mesmo dispositivo, será exigida da licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

12.2. DOS IMPEDIMENTOS À PARTICIPAÇÃO

12.2.1. Nos termos do Art. 14 da Lei nº14.133/2021, é vedada a participação na licitação ou a execução do contrato, direta ou indiretamente, das seguintes pessoas físicas ou jurídicas:

I. Pessoa física ou jurídica que, no momento da licitação, esteja impedida de participar em razão de sanção aplicada pela Administração Pública;

II. Aquele que mantenha vínculo técnico, comercial, econômico, financeiro, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante, ou com agente público que atue na licitação, fiscalização ou gestão do contrato, incluindo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa vedação constar expressamente no edital da licitação;

III. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº6.404/1976, concorrendo entre si;

IV. Pessoa física ou jurídica que, nos cinco anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada com trânsito em julgado por:





TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



- a. Exploração de trabalho infantil;
- b. Submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo; e
- c. Contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

12.2.2. Além das vedações acima, deverão ser observadas as restrições dispostas nos § 1º ao § 5º do Art. 14 da Lei nº14.133/2021, que estabelecem, entre outras regras:

- I. A possibilidade de participação da empresa autora do projeto na execução contratual quando não houver comprometimento da isonomia entre os licitantes;
- II. A necessidade de que a vedação seja expressamente declarada no edital, para garantir ampla publicidade das restrições.

12.3. DAS FASES DE HABILITAÇÃO

12.3.1. Em consonância com o Art. 62º da Lei nº14.133/2021 a habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

- I. jurídica;
- II. técnica;
- III. fiscal, social e trabalhista;
- IV. econômico-financeira.

12.4. DAS HABILITAÇÕES NÃO CONTEMPLADAS POR ESTE DOUMENTO

12.4.1. Os **itens I, III e IV** por se tratar de documentos que **são definidos e avaliados pela Comissão de Contratação** e constar na minuta padrão do edital não será contemplado por este Termo de Referência.

12.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL E TÉCNICO- OPERACIONAL

12.5.1. Para participar da licitação os concorrentes deverão apresentar os documentos abaixo descritos além dos previstos no artigo 67 da Lei nº14.133/2021. Ressalta-se que os documentos deverão ser autenticados.

- I. **Certidão de registro**, da empresa LICITANTE e do responsável técnico indicado, detentor de atestado de capacidade técnica de execução de obra e/ou serviço de característica semelhante, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), no qual estejam vinculados, nos moldes do Art. 67º, incisos I e V da Lei nº14.133/21. As certidões deverão ter suas legitimidades confirmadas;
- II. **Comprovação**, por parte da LICITANTE, de capacitação técnico-profissional por meio de **atestados de capacidade técnica e respectivas certidões de acervo técnico**, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, demonstrando possuir em seu quadro permanente profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ou Declaração de Contratação Futura específica para o respectivo certame (Assinado pelo contratante e pelo profissional indicado, devendo ser apresentado documento assinado digitalmente ou, em caso de procedimento presencial, o original com reconhecimento de firma no Cartório), limitadas às parcelas de maior relevância do objeto de licitação;
- III. **Declaração formal de disponibilidade da equipe técnica especializada que se responsabilizará pelos serviços constantes deste objeto**, devendo constar desta relação todos os profissionais que serão responsáveis pelos serviços objetos desta contratação, bem como declaração de disponibilidade de instalações e de aparelhamento adequados e disponíveis para a realização da obra, nos termos do Art. 67º, III da Lei nº14.133/21;
- IV. **Declaração de que a LICITANTE tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerente à natureza do serviço e ao local de sua execução**, assumindo total responsabilidade por esse fato, nos termos do Art. 67º, VI, da Lei nº14.133/21;
- V. A comprovação da responsabilidade técnica do profissional indicado deverá ser feita por intermédio do **Atestado de Capacidade Técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente conferido pelo CREA ou CAU, acompanhado da respectiva CAT (Certidão de Acervo Técnico)**;
- VI. **Atestado(s) de capacidade técnico-operacional**, que comprove(m) que a LICITANTE tenha executado, para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda para empresa privada, serviços de características técnicas similares às do objeto da presente licitação, em conformidade com o §2º, Art. 67º da Lei nº14.133/2021. Para fins de comprovação da veracidade dos atestados documentações complementares poderão ser solicitadas, caso necessário;
- VII. **Atestado(s) de capacidade técnico-profissional**, que comprove(m) que o Profissional Indicado tenha executado, para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda para empresa privada, serviços de características técnicas similares às do objeto da presente licitação, em conformidade com o §2º,





TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



Art. 67º da Lei nº14.133/2021. Para fins de comprovação da veracidade do(s) atestado(s), o(s) mesmo(s) deverá(ão) estar acompanhado(s) da(s) respectiva(s) das respectivas **Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT**. Documentações complementares poderão ser solicitadas, caso necessário;

VIII. Para aspectos técnicos específicos, que a qualificação técnica seja demonstrada por meio de atestados relativos a **potencial subcontratado, limita-se à 25% (vinte por cento)** do objeto a ser licitado, hipótese em que mais de um licitante poderá apresentar atestado relativo ao mesmo potencial subcontratado. (§ 9º, Art. 67º Lei nº14.133/2021), neste caso deverá constar **Declaração Formal de Subcontratação, entre a empresa licitante e possível empresa subcontratada**, com firma reconhecida por seus representantes legais;

IX. Deverá(ão) constar, do(s) atestado(s) de capacidade técnico operacional, ou da(s) certidão(ões) expedida(s) pela entidade profissional competente, em destaque, os seguintes dados: data de início e término dos serviços; local de execução; nome do contratante e pessoa jurídica e da pessoa jurídica contratada; nome do(s) responsável(is) técnico(s), seu(s) título(s) profissional(is) e número(s) de registro(s) na entidade profissional competente; especificações técnicas dos serviços e os quantitativos executados;

X. As exigências de atestados constantes nesse Termo de Referência são decorrentes do Alto Teor de Relevância Técnica e Financeira;

XI. Caso o(s) atestado(s) tenha(m) sido emitido(s) em favor de consórcio homogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de sua participação no consórcio, salvo nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, em que todas as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada uma das empresas consorciadas;

XII. Caso o(s) atestado(s) tenha(m) sido emitido(s) em favor de consórcio heterogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação, inclusive nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual;

12.5.2. A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação, conforme §1º, Art. 67º da Lei nº14.133/2021.

12.5.3. Será(ão) aceito(s) atestado(s) ou outro(s) documento(s) hábil(eis) emitido(s) por entidades estrangeiras quando acompanhado(s) de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora, conforme §4º, Art. 67º da Lei nº14.133/2021.

12.5.4. Os profissionais indicados pela LICITANTE deverão participar do serviço objeto da licitação, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela CONTRATANTE, conforme §6º, Art. 67º da Lei nº14.133/2021.

12.5.5. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência prevista no inciso V do caput deste artigo por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil, conforme §7º, Art. 67º da Lei nº14.133/2021.

12.5.6. Em caso de apresentação pela LICITANTE de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, se o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, será seguido os dispostos nos §10º e §11º, Art. 67º da Lei nº14.133/2021.

12.5.7. Não serão admitidos atestados de capacidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156º desta Lei em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade, como descrito no §12º, Art. 67º da Lei nº14.133/2021.

12.6. DAS COMPROVAÇÕES DE VÍNCULO

12.6.1. Com fundamento na Lei Federal nº14.133/2021, bem como nos Acórdãos do Plenário do TCU nº872/2016, nº1.041/2010 e nº391/2009, e conforme orientação da Corte de Contas da União constante no Informativo de Licitações nº282, a comprovação de vínculo profissional entre o profissional e a empresa LICITANTE deve restringir-se aos seguintes documentos:

- I. Carteira de trabalho;
- II. Profissional sócio;
- III. Contrato de trabalho;
- IV. Declaração futura de vínculo empregatício; e
- V. Profissional sendo RT da empresa, com ART válida no período.

12.6.2. **Observação:** O vínculo entre o profissional e a empresa não se restringe exclusivamente a vínculo empregatício. Contudo, deverá ser comprovado exclusivamente por meio de um dos documentos listados nos itens I a V acima, a critério da LICITANTE.

12.7. DOS CRITÉRIOS PARA A APRESENTAÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA





TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



- 12.7.1. Na Proposta Técnica serão observadas as regras estabelecidas neste Termo de Referência e deverá conter os seguintes elementos:
- 12.7.2. ÍNDICE, contendo o título de cada capítulo e o número da respectiva página;
- 12.7.3. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA, com a denominação da licitante e a informação do objetivo e número do edital;
- 12.7.4. A Licitante deverá detalhar os seguintes tópicos:

Item	Descrição do tópico
A	Conhecimento das peculiaridades inerentes das obras de arte especiais que compõem o objeto
B	Metodologia de execução dos serviços
C	Capacidade Técnica da Licitante
D	Capacidade da Equipe Técnica da Licitante

12.7.5. Os textos constantes dos tópicos "A" e "B" deverão ser apresentados de forma objetiva, no formato A- 4, fonte Times New Roman 12, espaçamento entre linhas de 1,5 e 10 (dez) pontos entre parágrafos. As páginas deverão apresentar as margens padronizadas de acordo com a especificação de documentos técnicos da ABNT.

QUESITO “A” – CONHECIMENTO DAS PECULIARIDADES INERENTES DAS OBRAS DE ARTE ESPECIAIS QUE COMPÕEM O OBJETO

12.7.6. A licitante deverá expor de forma objetiva as características da situação atual do escopo contratado, incluindo informações e características sobre às obras de arte especiais e regiões;

12.7.7. Descrição dos potenciais problemas para a inspeção e elaboração dos projetos, incluindo dificuldades de acesso para a realização das inspeções, interferências presentes, a necessidade (ou não) de interdição do trânsito, tráfego intenso na área da obra, entre outros; e

12.7.8. Indicação de soluções e estratégias a serem adotadas para resolver os problemas potenciais.

QUESITO “B” – METODOLOGIA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

12.7.9. A Licitante deverá descrever de forma objetiva o seu modelo administrativo e operacional a ser utilizado, a sua metodologia de execução de serviços, os dados existentes, abordando no mínimo os seguintes elementos:

12.7.10. Apresentar a sua metodologia de execução a ser seguida, em conformidade com o escopo e os serviços descritos exigidos.

12.7.11. Descrição, detalhamento e planejamento das atividades a serem desenvolvidas, incluindo o plano de execução das obras.

12.7.12. Fluxograma e cronograma das atividades, com a previsão de permanência dos profissionais alocados nas tarefas previstas: para cada profissional designado integral ou parcialmente à estrutura, deverá ser estimada a duração correspondente de sua permanência nos serviços.

12.7.13. Caracterização do método de entrega dos relatórios e mapeamento das obras, visando apoiar a tomada de decisão do município quanto à priorização das obras de recuperação.

QUESITO “C” – CAPACIDADE TÉCNICA DA LICITANTE

12.7.14. A licitante deverá demonstrar a experiência da empresa em trabalhos compatíveis e similares ao objeto da licitação, através de certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, conforme as condições previstas no item pertinente à HABILITAÇÃO TÉCNICA deste Termo de Referência.

QUESITO “D” – CAPACIDADE DA EQUIPE TÉCNICA DA LICITANTE

12.7.15. A licitante deverá indicar a equipe técnica devidamente dimensionada a ser alocada aos serviços, demonstrando seu vínculo com a empresa e o nível de experiência de cada um dos seus membros, bem como comprovar sua experiência conforme as condições previstas no item pertinente à HABILITAÇÃO TÉCNICA deste Termo de Referência.

12.8. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA





TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



12.8.1. As Propostas Técnicas a serem julgadas por comissão técnica especialmente designada, composta no mínimo de 3 (três) servidores ou empregados públicos pertencentes ao quadro permanente da Administração, conforme determina o § 1º, do art. 37 da Lei nº 14.133/21, onde serão pontuadas de acordo com os quesitos básicos seguintes:

INSPEÇÃO E PROJETOS DE OBRAS DE ARTE ESPECIAS		
Item	Quesitos de Pontuação	Pontuação máxima
A	Conhecimento das peculiaridades inerentes das obras de arte especiais que compõem o objeto	20 pontos
B	Metodologia de execução dos Serviços	20 pontos
C	Capacidade Técnica da Licitante	30 pontos
D	Capacidade da Equipe Técnica da Licitante	30 pontos

COEFICIENTES DE AVALIAÇÃO DO TÓPICO

12.8.2. No cálculo da pontuação dos QUESITOS “A” e “B” serão atribuídos valores conforme quadro abaixo:

Avaliação do Tópico	Valor
INCOMPLETO: apresentou de forma incompleta, com erros ou omissões que determinam sua insuficiência parcial em desacordo com os elementos citados neste Termo de Referência e, também em desacordo com as obras de arte especiais que compreendem esta contratação.	1 (um) ponto
REGULAR: A licitante apresentou as informações e documentos requisitados necessários, mas sem demonstrar efetivo conhecimento das obras de arte especiais que compreendem esta contratação.	3 (três) pontos
ADEQUADO: A licitante apresentou informações e documentos que demonstram efetivo conhecimento teórico/prático amplo e inovador das atividades aplicadas na execução do objeto deste Termo de Referência, evidenciando que possui capacidade e metodologias adequadas para o melhoramento significativo e contínuo na execução dos serviços e no conhecimento das obras de arte especiais que compreendem esta contratação.	5 (cinco) pontos

QUESITO “A” – CONHECIMENTO DAS PECULIARIDADES INERENTES DAS OBRAS DE ARTE ESPECIAIS QUE COMPÕEM O OBJETO

12.8.3. Na atribuição da pontuação referente ao QUESITO A, com pontuação máxima de 20 (vinte) pontos, será observada a seguinte distribuição e avaliação:

QUESITO A	CONHECIMENTO DAS PECULIARIDADES INERENTES DAS OBRAS DE ARTE ESPECIAIS QUE COMPÕEM O OBJETO		Pontuação máxima
			20 pontos
Item 01	Tópico de avaliação	Critérios de avaliação e pontuação	Pontuação da Licitante





TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



		SIM 5 (cinco) pontos	Não 0 (zero) ponto		
01.01	A Licitante apresentou o Texto Técnico de forma objetiva e conforme este Termo de Referência				
Item 01	Tópico de avaliação	Critérios de avaliação			Pontuação da Licitante
		Incompleto	Regular	Adequado	
01.02	O texto descreve as características da situação atual do escopo contratado, incluindo informações e características sobre às obras de arte especiais e regiões				
01.03	O texto descreve os potenciais problemas para a inspeção e elaboração dos projetos, incluindo dificuldades de acesso para a realização das inspeções, interferências presentes, a necessidade (ou não) de interdição do trânsito, tráfego intenso na área da obra, entre outros.				
01.04	O texto descreve as soluções e estratégias a serem adotadas para resolver os problemas potenciais.				

QUESITO “B” - METODOLOGIA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

12.8.4. Na atribuição da pontuação referente ao Quesito B, com pontuação máxima de 20 (vinte) pontos, será observada a seguinte distribuição e avaliação, a ser dimensionada de forma proporcional:

QUESITO B	METODOLOGIA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS			Pontuação máxima
				20 pontos
Item 02	Tópico de avaliação	Critérios de avaliação e pontuação		Pontuação da Licitante





				SIM 5 (cinco) Pontos	Não 0 (zero) Ponto	
02.01		A Licitante apresentou o Texto Técnico de forma objetiva e conforme este Termo de Referência				
Item 01	Tópico de avaliação	Critérios de avaliação			Pontuação da Licitante	
		Incompleto	Regular	Adequado		
02.02	O texto apresenta a sua metodologia de execução a ser seguida, em conformidade com o escopo e os serviços descritos exigidos.					
02.03	O texto descreve o detalhamento e planejamento das atividades a serem desenvolvidas, incluindo o plano de execução das obras.					
02.04	O texto apresenta o fluxograma e cronograma das atividades, com a previsão de permanência dos profissionais alocados nas tarefas previstas: para cada profissional designado integral ou parcialmente à estrutura, deverá ser estimada a duração correspondente de sua permanência nos serviços					
02.05	O texto caracteriza o método de entrega dos relatórios e mapeamento das obras, visando apoiar a tomada de decisão do município quanto à priorização das obras de recuperação.					
A pontuação máxima para o QUESITO “B” será de 20 (vinte) pontos. A proporcionalidade, para que a Licitante obtenha estes 20 (vinte) pontos ocorrerá se, a mesma for avaliada, para o item 02.01 no critério (Sim), e para os itens 02.02, 02.03, 02.04 e 02.05 no critério “Adequado”, ou seja, caso a sua pontuação no item “Critérios de avaliação” atinja o máximo de pontos classificados ao item 02.01, 02.02, 02.03, 02.04 e 02.05, 5 (cinco) pontos para cada um dos itens anteriores, totalizando, 25 (vinte e cinco) pontos. Exemplo: Caso a Licitante obtenha para os itens 02.01, 02.02, 02.03, 02.04 e 02.05 um total de 17 pontos no item “Critérios de avaliação”, perfazendo 68,00 % do total de 25 pontos ora previstos, a mesma obterá uma nota correspondente a 68,00% (=17/25) da “Pontuação da Licitante, ou seja, 68,00% de 20 pontos (=13,6 pontos).						

QUESITO “C” – CAPACIDADE TÉCNICA DA LICITANTE

12.8.5. Na atribuição da pontuação referente ao Quesito C, com pontuação máxima de 30 pontos serão considerados o tempo de atuação e experiência específica da licitante no ramo específico de inspeções e projetos de obras de arte especiais, além de serviços executados por ela que sejam compatíveis e adequados ao objeto desta licitação e será avaliada e pontuada de acordo com os seguintes critérios:

QUESITO “C” – CAPACIDADE TÉCNICA DA LICITANTE		
Item	Quesito	Pontuação Máxima



HASH: 67c8588099b59b0ac303673117e24e89cfbc8b4766cceb8c28ec81772c70b1. Documento digital disponível em <https://www.siga.to.gov.br/flowbee-pub/#/validar/UL2D-W9MU-N54V-XQ4D>.



TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



C1	Tempo de atuação da Licitante (no caso de consórcio, o tempo a ser considerado será o maior tempo de atuação dentre as empresas integrantes do consórcio).	5 (cinco) pontos
C2	Inspecções rotineiras de obras de arte especiais	5 (cinco) pontos
C3	Inspecções especiais de obras de arte especiais	5 (cinco) pontos
C4	Elaboração de projetos de recuperação de obras de arte especiais	5 (cinco) pontos
C5	Elaboração de projetos de reforço de obras de arte especiais com fibra de carbono ou encamisamento com concreto e aço	5 (cinco) pontos
C6	Certificações da Empresa Licitante	5 (cinco) pontos

QUESITO “C1”: TEMPO DE ATUAÇÃO DA LICITANTE (máximo de 10 pontos)

12.8.6. O tempo de experiência será comprovado através de certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, de inspeção e/ou projeto de obra de arte especial mais antigo, sendo necessário possuir o mesmo CNPJ da apresentação na concorrência, ou, no caso de consórcio, o mesmo CNPJ de uma das empresas consorciadas. Será considerado o período entre a data inicial dos serviços (ou data da emissão da OS – Ordem de Serviço) e a data de apresentação da proposta. O tempo de atuação será pontuado da seguinte forma:

QUESITO “C1” – TEMPO DE ATUAÇÃO DA LICITANTE	
Tópico de Pontuação	Pontos
Tempo de atuação da Licitante > 0 e ≤ 10 anos	1 (um) ponto
Tempo de atuação da Licitante > 10 e ≤ 20 anos	3 (três) pontos
Tempo de atuação da Licitante > 20 anos	5 (cinco) pontos

QUESITO “C2”: EXPERIÊNCIA ESPECÍFICA DA LICITANTE (máximo de 5 pontos)

12.8.7. Na avaliação do QUESITO “C2” a pontuação total será individual, em até 02 (dois) atestados de contratos diferentes, comprovando a experiência específica da Licitante em serviços de Inspecções rotineiras de obras de arte especiais.

12.8.8. A Licitante deverá relacionar os serviços compatíveis com o objeto da licitação executados pela empresa e anexar comprovação destes por intermédio de certidões ou atestados, em nome da empresa LICITANTE.

12.8.9. Quando a certidão e/ou atestado não for emitida pelo contratante principal da obra, deverá ser juntada à documentação, declaração formal do contratante principal confirmando que a LICITANTE foi responsável pela sua execução.

12.8.10. Serão pontuados os serviços executados pela empresa, conforme segue:

QUESITO “C2” – EXPERIÊNCIA ESPECÍFICA DA LICITANTE (Máximo 5 pontos)
SERVIÇOS PONTUADOS
Inspecções rotineiras de obras de arte especiais

QUESITO “C2” – EXPERIÊNCIA ESPECÍFICA DA LICITANTE (Máximo 5 pontos)





TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



CRITÉRIO (OAEs)	PONTOS POR ATESTADO	QTD. MÁX. ATESTADO	PONTUAÇÃO TOTAL
≥ 200	2,5	2	05 PONTOS
< 200 e ≥ 100	1,5	2	03 PONTOS
< 100 e ≥ 50	0,5	2	01 PONTO

QUESITO “C3”: EXPERIÊNCIA ESPECÍFICA DA LICITANTE (máximo de 5 pontos)

12.8.11. Na avaliação do QUESITO “C3” a pontuação total será individual, em até 02 (dois) atestados de contratos diferentes, comprovando a experiência específica da Licitante em serviços de Inspeções especiais de obras de arte especiais.

12.8.12. A Licitante deverá preencher relacionar os serviços compatíveis com o objeto da licitação executados pela empresa e anexar comprovação destes por intermédio de certidões ou atestados, em nome da empresa LICITANTE.

12.8.13. Quando a certidão e/ou atestado não for emitida pelo contratante principal da obra, deverá ser juntada à documentação, declaração formal do contratante principal confirmando que a LICITANTE foi responsável pela sua execução.

12.8.14. Serão pontuados os serviços executados pela empresa, conforme segue:

QUESITO “C3” – EXPERIÊNCIA ESPECÍFICA DA LICITANTE (Máximo 5 pontos)	
SERVIÇOS PONTUADOS	
Inspeções especiais de obras de arte especiais	

QUESITO “C3” – EXPERIÊNCIA ESPECÍFICA DA LICITANTE (Máximo 5 pontos)			
CRITÉRIO (m²)	PONTOS POR ATESTADO	QTD. MÁX. ATESTADO	PONTUAÇÃO TOTAL
$\geq 26.900,00$	2,5	2	05 PONTOS
$< 26.900,00$ e $\geq 18.000,00$	1,5	2	03 PONTOS
$< 18.000,00$ e $\geq 10.000,00$	0,5	2	01 PONTO

QUESITO “C4”: EXPERIÊNCIA ESPECÍFICA DA LICITANTE (máximo de 5 pontos)

12.8.15. Na avaliação do QUESITO “C4” a pontuação total será individual, em até 02 (dois) atestados de contratos diferentes, comprovando a experiência específica da Licitante em serviços de elaboração de projetos de recuperação de obras de arte especiais.

12.8.16. A Licitante deverá relacionar os serviços executados pela empresa e anexar comprovação destes por intermédio de certidões ou atestados, em nome da empresa LICITANTE.

12.8.17. Quando a certidão e/ou atestado não for emitida pelo contratante principal da obra, deverá ser juntada à documentação, declaração formal do contratante principal confirmando que a LICITANTE foi responsável pela sua execução.

12.8.18. Serão pontuados os serviços executados pela empresa, conforme segue:

QUESITO “C4” – EXPERIÊNCIA ESPECÍFICA DA LICITANTE (Máximo 5 pontos)	
SERVIÇOS PONTUADOS	
Elaboração de projetos de recuperação de obras de arte especiais	

QUESITO “C4” – EXPERIÊNCIA ESPECÍFICA DA LICITANTE (Máximo 5 pontos)





TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



CRITÉRIO (m²)	PONTOS POR ATESTADO	QTD. MÁX. ATESTADO	PONTUAÇÃO TOTAL
$\geq 26.900,00$	2,5	2	05 PONTOS
$< 26.900,00$ e $\geq 18.000,00$	1,5	2	03 PONTOS
$< 18.000,00$ e $\geq 10.000,00$	0,5	2	01 PONTO

QUESITO “C5”: EXPERIÊNCIA ESPECÍFICA DA LICITANTE (máximo de 5 pontos)

12.8.19. Na avaliação do QUESITO “C5” a pontuação total será individual, em até 02 (dois) atestados de contratos diferentes, comprovando a experiência específica da Licitante em serviços de elaboração de projetos de recuperação de obras de arte especiais.

12.8.20. A Licitante deverá relacionar os serviços executados pela empresa e anexar comprovação destes por intermédio de certidões ou atestados, em nome da empresa LICITANTE.

12.8.21. Quando a certidão e/ou atestado não for emitida pelo contratante principal da obra, deverá ser juntada à documentação, declaração formal do contratante principal confirmando que a LICITANTE foi responsável pela sua execução.

12.8.22. Serão pontuados os serviços executados pela empresa, conforme segue:

QUESITO “C4” – EXPERIÊNCIA ESPECÍFICA DA LICITANTE (Máximo 5 pontos)			
SERVIÇOS PONTUADOS			
Elaboração de projetos de reforço de obras de arte especiais com fibra de carbono ou encamisamento com concreto e aço			

QUESITO “C4” – EXPERIÊNCIA ESPECÍFICA DA LICITANTE (Máximo 5 pontos)			
CRITÉRIO (m²)	PONTOS POR ATESTADO	QTD. MÁX. ATESTADO	PONTUAÇÃO TOTAL
$\geq 26.900,00$	2,5	2	05 PONTOS
$< 26.900,00$ e $\geq 18.000,00$	1,5	2	03 PONTOS
$< 18.000,00$ e $\geq 10.000,00$	0,5	2	01 PONTO

QUESITO “C6”: CERTIFICAÇÕES DA EMPRESA LICITANTE (máximo de 5 pontos)

12.8.23. Serão pontuadas as certificações e políticas de gestão apresentadas pela empresa licitante, emitidas por organismos de certificação, que comprovem a adoção de sistemas de gestão da qualidade, meio ambiente, saúde e segurança ocupacional e governança. As certificações deverão estar vigentes na data da apresentação da proposta, emitidas em nome da empresa licitante e abranger atividades compatíveis com o objeto desta licitação (inspeções e projetos). A comprovação deverá ser feita mediante apresentação de cópia dos certificados. Não serão aceitas cópias ilegíveis, certificados vencidos, emitidos em nome de terceiros ou que não indiquem claramente o escopo de aplicação e o organismo certificador. A pontuação será atribuída conforme disposto a seguir:

QUESITO “C6” – CERTIFICAÇÕES DA EMPRESA LICITANTE (Máximo 5 pontos)			
CRITÉRIO	PONTOS POR CERTIFICADO	QTD. MÁX. CERTIFICADO	PONTUAÇÃO TOTAL





TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



Certificado de Sistema de Gestão da Qualidade, com base na NBR ISO 9.001, abrangendo os escopos de inspeções e projetos	2,0	1	02 PONTOS
Certificado de Sistema de Gestão Ambiental, com base na NBR ISO 14.001, abrangendo os escopos de inspeções e projetos	1,5	1	1,5 PONTOS
Certificado de Sistema de Gestão de Saúde e Segurança do Trabalho, com base na NBR ISO 45.001, abrangendo os escopos de inspeções e projetos	1,5	1	1,5 PONTO

QUESITO “D” – CAPACIDADE DA EQUIPE TÉCNICA DA LICITANTE

12.8.24. Na atribuição da pontuação referente ao QUESITO D, com pontuação máxima de 30 pontos, serão considerados o tempo de atuação e experiência específica dos profissionais no ramo específico de engenharia, compatíveis e adequados ao objeto desta licitação.

12.8.25. Na análise e julgamento do QUESITO "D" serão consideradas a identificação, a formação profissional, a experiência demonstrada em serviços compatíveis com os do objeto e será avaliada e pontuada de acordo com os critérios estabelecidos neste Termo de Referência.

12.8.26. A obtenção de pontuação devido à capacitação técnico-profissional exigirá que a execução do respectivo contrato tenha participação direta e pessoal do profissional correspondente, conforme art. 38 da Lei nº 14.133/21.

12.8.27. Na avaliação e julgamento da Capacidade da Equipe Técnica da Licitante somente serão avaliados e pontuados os profissionais indicados para as Categorias Profissionais e critérios especificados no quadro a seguir:

QUESITO “D” – CAPACIDADE DA EQUIPE TÉCNICA		
PONTUAÇÃO MÁXIMA 30 PONTOS		
Item	Quesito	Pontuação Máxima
D1	Engenheiro Coordenador Geral	18 (dezoito) pontos
	Experiência específica em Inspeções rotineiras ou especiais de obras de arte especiais	9 (nove) pontos
	Experiência específica em Elaboração de projetos de recuperação de obras de arte especiais	9 (nove) pontos
D2	Engenheiro (Inspeções de OAEs)	6 (seis) pontos
	Experiência específica em Inspeções rotineiras ou especiais de obras de arte especiais	6 (seis) pontos
D3	Engenheiro (Projetos de OAEs)	6 (seis) pontos
	Experiência específica em Elaboração de projetos de recuperação de obras de arte especiais	6 (seis) pontos

QUESITO “D” – CAPACIDADE DA EQUIPE TÉCNICA DA LICITANTE (Máximo 18 pontos)			
CATEGORIA PROFISSIONAL			
“D1” - Engenheiro Coordenador Geral (18 pontos)			
CRITÉRIOS	PONTOS POR ATESTADO	QTDE. MÁXIMA DE	PONTUAÇÃO MÁXIMA





TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



		ATESTADOS	
Experiência específica em Inspeções rotineiras ou especiais de obras de arte especiais	1 ponto	9	9 pontos
Experiência específica em Elaboração de projetos de recuperação de obras de arte especiais	1 ponto	9	9 pontos

QUESITO “D” – CAPACIDADE DA EQUIPE TÉCNICA DA LICITANTE (Máximo 6 pontos)			
CATEGORIA PROFISSIONAL			
“D2” - Engenheiro (Inspeções de OAEs) (6 pontos)			
CRITÉRIOS	PONTOS POR ATESTADO	QTDE. MÁXIMA DE ATESTADOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Experiência específica em Inspeções rotineiras ou especiais de obras de arte especiais	1,0 ponto	6	6 pontos

QUESITO “D” – CAPACIDADE DA EQUIPE TÉCNICA DA LICITANTE (Máximo 6 pontos)			
CATEGORIA PROFISSIONAL			
“D3” - Engenheiro (Projetos de OAEs) (6 pontos)			
CRITÉRIOS	PONTOS POR ATESTADO	QTDE. MÁXIMA DE ATESTADOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Experiência específica em Elaboração de projetos de recuperação de obras de arte especiais	1,0 ponto	6	6 pontos

12.8.28. A experiência profissional mencionada nos itens anteriores deste Termo de Referência será comprovada através de Certidão de Acervo Técnico com atestados – CAT. Os atestados e/ou certidões deverão ser apresentados indicando que o profissional esteja listado entre os nomes apresentados e emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado e devidamente certificados pelo CREA ou Conselho Regional competente, neles constando os contratos, nomes do contratado, do contratante e discriminação dos serviços. De acordo com os serviços relacionados e comprovados será avaliada o nível de experiência da equipe para a execução dos serviços objeto da presente licitação.

12.8.29. Quando a certidão e/ou atestado não for emitida pelo contratante principal da obra, deverá ser juntada à documentação, declaração formal do contratante principal confirmando que o técnico indicado foi responsável pela sua execução.

12.8.30. A Equipe Técnica para pontuação da Proposta Técnica deverá ser composta por um profissional de cada categoria relacionados nos itens anteriores.

12.8.31. A pontuação indicada nos itens anteriores deste Termo de Referência será atingida se a Licitante apresentar as certidões com atestados exigidos, comprovando a experiência mínima para cada uma das categorias profissionais.

12.9. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

12.9.1. Após a análise e julgamento das Propostas de Preços, será procedido o cálculo da Nota da Proposta de Preços (NPF) de cada licitante, de acordo com a seguinte fórmula:

$$NPF = (100 \times P_{\text{máx}}) - (90 \times P_{\text{mín}}) - (10 \times VP)$$





TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



(P_{máx} – P_{mín})

Onde:

NPF = Nota de preço final de cada proponente.

P_{máx} = Proposta comercial de maior valor ofertado, desde que não ultrapasse o valor do orçamento estimativo da AGETO.

P_{mín} = Proposta comercial de menor valor ofertado, desde que atenda o disposto na Lei nº 14.133/21 – Artigo 59.

VP = Proposta comercial em análise.

12.9.2. Para cálculos das pontuações, as notas serão arredondadas até os centésimos de acordo com a NBR 5891, da ABNT.

12.10. DO RESULTADO FINAL DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS E DE PREÇOS

12.10.1. O resultado final da análise e julgamento das notas das Propostas Técnicas e de Preços de cada licitante será definido conforme a média ponderada dos valores das Propostas Técnica e de Preços, observando a seguinte fórmula:

$$NF = [(7 \times PTF) + (3 \times NPF)] / 10$$

Onde:

NF = Nota final da proposta.

PTF = Pontuação técnica final.

NPF = Nota de preço final.

12.10.2. Para cálculos das pontuações, as notas serão arredondadas até os centésimos de acordo com a NBR 5891, da ABNT.

12.10.3. A classificação dos Proponentes se dará em ordem decrescente dos valores das notas finais, sendo declarado vencedor o Licitante que atingir a maior Nota Final.

12.10.4. Caso ocorra o empate entre duas ou mais propostas, a decisão será feita por sorteio a ser realizado pela Comissão de Licitação, na presença dos representantes interessados.

12.10.5. A proporção de 70% (setenta por cento) de valoração da proposta técnica, encontra amparo legal no inciso II, § 2º, do art. 37 da Lei nº 14.133/21, em decorrência da natureza da licitação e critério de julgamento.

12.11. HABILITAÇÃO TÉCNICA

ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA

12.11.1. Capacidade Operacional: a licitante (pessoa jurídica) deve comprovar experiência em execução dos serviços especificadas nos quadros abaixo, por meio de certidões ou atestados de boa execução, que comprove a execução dos serviços, podendo realizar o somatório dos atestados, nas quantidades mínimas especificadas nos quadros abaixo:

EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO OPERACIONAL DA EMPRESA		
EXIGÊNCIA	VALORES MÍNIMOS A SEREM COMPROVADOS	
Inspeções rotineiras de obras de arte especiais	OAEs (Unid.)	200 ud
Inspeções especiais de obras de arte especiais	Área (m²)	26.900,00 m²





TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



Elaboração de projetos de recuperação de obras de arte especiais	Área (m²)	26.900,00 m²
--	-----------	--------------

12.11.2. Não são considerados válidos para fins de habilitação técnica, atestados de prestação de serviços/fornecimento incompatíveis com as atividades econômicas previstas no contrato social do licitante, conforme entendimento do Acórdão nº 642/2014 – TCU – Plenário e Acórdão Nº 2939/2021 – TCU – Plenário.

12.11.3. Relação dos serviços executados pela licitante (Quadro 01): apresentar relação clara dos serviços a serem comprovados, conforme modelo disponibilizado no Anexo VII – Quadro 01.

12.11.4. Capacidade técnico-profissional: comprovar a capacidade de profissional de nível superior, por meio de Certidões de Acervo Técnico – CAT, acompanhadas do respectivo atestado de capacidade técnica, devidamente registrado no conselho profissional competente, por execução dos serviços elencados nos quadros acima, nas quantidades mínimas exigidas.

12.11.5. Relação dos serviços executados pelo Responsável Técnico indicado (Quadro 02): apresentar relação clara dos serviços a serem comprovados pelos Responsáveis Técnicos indicados, conforme modelo disponibilizado no Anexo VII – Quadro 02.

EQUIPE TÉCNICA MÍNIMA

12.11.6. Somente serão avaliadas as Capacidades Técnicas dos profissionais indicados para as Categorias profissionais, conforme quadro a seguir.

EXIGÊNCIAS POR CATEGORIA PROFISSIONAL	
QTD. MÍNIMA	CATEGORIA PROFISSIONAL
01	Engenheiro Coordenador Geral
01	Engenheiro (Inspeções de OAEs)
01	Engenheiro (Projetos de OAEs)

12.11.7. Para compor a equipe técnica mínima deverão ser indicados profissionais para cada categoria profissional, estes deverão ser os mesmos apresentados nas Propostas Técnicas.

12.11.8. Declaração explícita dos profissionais técnicos: a ser emitida pela licitante, com a indicação clara dos profissionais técnicos especializados indicados como Responsáveis Técnicos, detentores dos atestados especificados no item anterior, necessários para a execução dos serviços de que trata o objeto desta licitação.

12.11.9. Na declaração deverá constar o nome completo dos profissionais, título e qualificação profissional e seu respectivo número de registro no conselho profissional competente.

12.11.10. Comprovação de vínculo profissional: Os profissionais indicados deverão comprovar vínculo profissional existente ou compromisso de constituição de vínculo profissional, podendo apresentar os seguintes documentos de forma cumulativa ou alternativa: cópia da carteira de trabalho (CTPS) em que conste a licitante como contratante; cópia do contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio; apresentação de contrato de trabalho; ou declaração de contratação futura do profissional, acompanhada de declaração de anuência do profissional.

13. DOS VALORES ESTIMADOS

13.1. ESCOLHA DO ORÇAMENTO DE REFERÊNCIA

13.1.1. A estimativa preliminar do valor da contratação foi elaborada com base em composições orçamentárias técnicas, considerando os serviços especializados necessários à execução do objeto definido no Processo SGD nº 2025/38960/003730, conforme detalhamento constante na planilha orçamentária inserida no Documento SGD nº 2026/38969/009658.

13.1.2. A estruturação do orçamento estimado levou em consideração os seguintes parâmetros:

- Utilização de composições de custos oriundas do Sistema de Custos Rodoviários – SICRO - DNIT, SINAPI e EMBASA, para os serviços padronizados;
- Pesquisa de mercado, por meio de cotações atualizadas, para itens não contemplados por bases públicas;





TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



- Inclusão de **encargos indiretos e Benefícios e Despesas Indiretas (BDI)** de **45,11%**, respeitando os limites e metodologias praticados em contratações anteriores da Administração;
- Adoção da **data-base de outubro/2025**, em consonância com a atualização dos índices oficiais.

13.1.3. O resultado final da composição orçamentária estimada indica que o custo total previsto para a contratação é de: **R\$ 30.187.524,49 (trinta milhões, cento e oitenta e sete mil, quinhentos e vinte e quatro reais e quarenta e nove centavos)**. Vale lembrar que a referida planilha orçamentária, consignada no **Documento SGD nº 2026/38969/009658** possui seus respectivos responsáveis. A qual destina em seu escopo as seguintes famílias as quais compõem a planilha do orçamento estimado:

- 1. Família 1: Coordenação Geral**, valor estimado de R\$ 1.708.893,66 (um milhão, setecentos e oito mil, oitocentos e noventa e três reais e sessenta e seis centavos);
- 2. Família 2: Inspeções Especiais**, valor estimado de R\$ 13.066.486,67 (treze milhões, sessenta e seis mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e sessenta e sete centavos);
- 3. Família 3: Levantamento e Modelagem 3D**, valor estimado de R\$ 3.537.102,48 (três milhões, quinhentos e trinta e sete mil, cento e dois reais e quarenta e oito centavos);
- 4. Família 4: Ensaios Tecnológicos**, valor estimado de R\$ 6.620.718,06 (seis milhões, seiscentos e vinte mil, setecentos e dezoito reais e seis centavos);
- 5. Família 5: Inspeções Rotineiras**, valor estimado de R\$ 4.492.191,84 (quatro milhões, quatrocentos e noventa e dois mil, cento e noventa e um reais e oitenta e quatro centavos);
- 6. Família 6: Mobilização**, valor estimado de R\$ 762.131,78 (setecentos e sessenta e dois mil, cento e trinta e um reais e setenta e oito centavos).

13.1.4. Cabe esclarecer que este valor é **meramente estimativo**, servindo **exclusivamente para fins de planejamento e balizamento da licitação, não representando compromisso contratual nem gerando obrigatoriedade de contratação integral** dos quantitativos orçados.

13.1.5. A estimativa atende ao disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, sendo elaborada com metodologia combinada entre composições unitárias públicas (SICRO - DNIT, SINAPI e EMBASA) e pesquisa de mercado, conforme §§1º e 2º do referido artigo.

13.1.6. A planilha completa, contendo a descrição dos serviços, unidades de medida, quantitativos, preços unitários, valores com e sem BDI e demais elementos necessários, encontra-se disponível no processo por meio do Documento SGD nº 2026/38969/009658, assegurando transparência, rastreabilidade e alinhamento com os princípios da legalidade, planejamento e eficiência.

13.1.7. A **planilha de orçamento detalhado** do custo global (conforme art. 6º, inciso XXV, alínea f, da Lei nº 14.133/2021), bem como os cronogramas, projetos e memoriais descritivos, serão disponibilizados integralmente em edital e anexos, podendo ser obtidos por meio do endereço eletrônico oficial da **AGETO** (<https://www.to.gov.br/ageto>), nos termos do art. 25, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

13.2. IMPORTÂNCIA DA ESCOLHA ADEQUADA DO ORÇAMENTO

13.2.1. É fundamental destacar a importância de uma seleção criteriosa do orçamento de referência, o qual recai única e exclusivamente sobre o respectivo responsável pelas cotações e elaboração do Orçamento. A utilização de valores discrepantes em relação aos praticados em objetos equivalentes pode gerar impactos negativos. Por outro lado, estimativas embasadas em metodologias reconhecidas garantem uma abordagem sólida e confiável, evitando possíveis prejuízos e contribuindo positivamente para o planejamento e viabilidade da execução do objeto.

13.3. REAJUSTE DE PREÇOS

13.3.1. A data-base para fins de reajuste dos preços constantes da proposta é a **data base do orçamento estimado**, independentemente do prazo de duração do contrato nos termos do Art. 92º, § 3º da Lei nº 14.133/21.

13.3.2. A data-base do orçamento apresentado pelo licitante deverá ser a mesma data-base do orçamento estimado.

13.3.3. Caso exista outros reajustes, os valores faturados serão ajustados a cada 12 (doze) meses, a contar da data do orçamento estimado, pela aplicação do respectivo fator de reajuste de preços aos valores de pagamento devidos, utilizando-se os Índices de Reajustes fornecidos pelo DNIT em seu site oficial.

$$R = P \cdot \frac{I_m - I_0}{I_0}$$





TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



13.3.4. Onde

- a) R = Parcela de reajustamento procurado;
- b) I_m = Índice relativo ao da data do adimplemento da obrigação;
- c) I_0 = Índice inicial – referente ao índice de custo ou de preço correspondentes à data fixada para o orçamento estimado;
- d) P = Preço unitário contratado.

13.3.5. Os valores “I” são calculados mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas e publicados no site oficial do DNIT na opção de Índices de Reajustes.

13.4. ORIGEM DA FONTE DE RECURSO

13.4.1. A fonte de recurso prevista para o custeio desta contratação será proveniente das fontes orçamentárias 500, 501, 754 e 759, conforme registros contábeis e orçamentários disponíveis na Superintendência de Administração e Finanças – SAF.

13.5. DOS PRAZOS DE RESPOSTA

13.5.1. Conforme os incisos X e XI do art. 92, da Lei nº14.133, de 01/04/2021, os prazos para resposta aos pedidos de repactuação de preços, e para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro ficam definidos como 30 dias úteis a partir da data de solicitação do respectivo pedido.

14. DO BDI

14.1. SUAS APLICAÇÕES

14.1.1. Conforme determinação do Art. 23º, § 2º da Lei nº14.133/21 e do Art. 9º, do Decreto nº7.983, de 08 de abril de 2013, bem como do Art. 288º do Decreto Estadual nº6.606/2023, o preço global de referência será o resultante do custo global de referência acrescido do valor correspondente ao BDI, que deverá evidenciar em sua composição, no mínimo:

- I. Taxa de rateio da administração central;
- II. Percentuais de tributos incidentes sobre o preço do serviço, excluídos aqueles de natureza direta e personalística que oneram o contratado;
- III. Taxa de risco, seguro e garantia do empreendimento;
- IV. Taxa de lucro; e
- V. É vedada a inclusão de IRPJ e CSLL, inclusive no BDI. (Acórdão 2622/2013 e Acórdão 325/2007, Plenário-TCU).

14.1.2. A bonificação e despesas indiretas (BDI) deverá compreender o LUCRO (benefício) e as demais despesas indiretas, aqui entendidas aquelas que não possam ser especificadas unitariamente, tais como:

- a) custo com a administração central;
- b) despesas eventuais (greves, feriados não previstos, falta momentânea de material, acidentes inerentes à própria atividade de construção, etc., ou seja, que tenham conotação de taxa de risco da construtora);
- c) despesas com impostos e taxas (impostos, licenças, alvarás, seguros, cauções, registros, placas legais, ART, etc.;
- d) custo financeiro (para fazer face ao desembolso antecipado de despesas).

14.2. PERCENTUAL DE BDI APLICADO

14.2.1. O percentual do BDI adotado como parâmetro para a **Estimativa de Orçamento, conforme o Documento de SGD nº 2026/38969/009658**, foram de:

- I. **BDI: Encargos indiretos e Benefícios e Despesas Indiretas (BDI)** de 45,11%,, respeitando os limites e metodologias praticados em contratações anteriores da Administração.
- II. **Data-Base: outubro/2025**, em consonância com a atualização dos índices oficiais.

14.2.2. Conforme orientação do Tribunal de Contas da União (TCU) por meio do Acórdão nº 2.622/2013 e Acórdão nº 2369/2011, devendo a empresa apresentar sua composição detalhada e seu BDI.

14.2.3. Para a composição do BDI sugerimos a utilização da seguinte fórmula:





TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



$$BDI = \frac{(1 + (AC + S + R)) * (1 + DF) * (1 + L)}{(1 - I)}$$

15. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

15.1. DAS PROPOSTAS

15.1.1. As propostas apresentadas pelas Licitantes deverão atender todas as exigências estabelecidas no Edital e seus Anexos, conforme a Lei nº14.133/2021 e o Decreto nº6.606/2023.

15.1.2. As propostas das licitantes deverão ser realizadas “Truncadas” limitadas a 2 casas decimais.

15.1.3. A empresa licitante deverá apresentar proposta financeira, no prazo estabelecido no edital, a qual deverá ser composta, obrigatoriamente, pelos seguintes documentos, sob pena de desclassificação:

I. Proposta financeira – **modelo 01 em anexo**;

II. Declaração de Ciência e Compromisso, devendo ser apresentado documento original com reconhecimento de firma no Cartório – **modelo 02 em anexo**;

III. Declaração de cumprimento de requisitos de habilitação e inexistência de fatos impeditivos de habilitação – **modelo 03 em anexo**;

IV. Termo de compromisso de execução dos serviços e de cessão de direitos autorais patrimoniais – **modelo 04 em anexo**;

V. Declaração de conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos – **modelo 05 em anexo**;

VI. Declaração de disponibilidade de equipamentos e equipe técnica – **modelo 06 em anexo**;

VII. Planilha orçamentária sintética, elaborada usando-se duas casas decimais, sendo que o resultado da multiplicação do preço unitário pela quantidade deverá ser exato, bem como a soma dos itens – **modelo 07 em anexo**;

VIII. Planilha de composição de custos unitários (orçamento analítico) de todos os itens da planilha orçamentária. O referido orçamento analítico deverá ser numerado observando a mesma sequência dos itens da planilha orçamentária. Nos itens com descrições coincidentes empresa licitante poderá apresentar à composição do primeiro item das repetições, tornando-se, neste caso, obrigatória a citação da numeração nos demais itens – **modelo 08 em anexo**;

IX. Planilha de composição analítica do BDI – **modelo 09 em anexo**;

X. Planilha de composição dos encargos sociais de horistas e de mensalistas – **modelo 10 em anexo**; e

XI. **Cronograma físico-financeiro da empresa** – conforme cronograma físico-financeiro da Administração Pública em anexo – **modelo 11 em anexo**.

15.1.4. A não apresentação de qualquer das informações, planilhas e composições mencionadas anteriormente acarretará em desclassificação do licitante.

15.1.5. A data-base do orçamento apresentado pelo licitante deverá ser a mesma data-base do orçamento estimado.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1. DO SETOR RESPONSÁVEL

16.1.1. O ato de Fiscalizar a Execução dos Programas Ambientais caberá ao responsável técnico designado pela **AGETO**, o qual este servidor será o REPRESENTANTE DA CONTRATANTE especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

16.2. DA ADMINISTRAÇÃO

16.2.1. A Contratante, por força da legislação vigente e por orientação do Tribunal de Contas da União – TCU, na forma do acórdão 2296/2012, nas suas contratações, deverá verificar durante a fase de habilitação das empresas, a existência de registros impeditivos da contratação.

16.2.2. Poderá ser exigido a verificação do material e do trabalho, admitindo testes, provas de carga, experiências de funcionamento e de produção e tudo o mais que se relacionar com a perfeição do serviço ou do fornecimento.

16.2.3. Orientação da execução do contrato, fornecimento de normas e diretrizes sobre seus objetos, para que a CONTRATADA possa colaborar eficientemente com a CONTRATANTE.





TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



16.2.4. Comunicar ao Ministério da Economia qualquer irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias. Será imputada falta grave, caracterizado como falha em sua execução, o não recolhimento das contribuições sociais da Previdência Social, que poderá dar ensejo à rescisão da avença, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento de licitar e contratar com o Estado do Tocantins.

16.2.5. Comunicar ao Ministério da Economia qualquer irregularidade no recolhimento do FGTS dos trabalhadores participantes dos serviços objeto dessa licitação. Será imputada falta grave, caracterizado como falha em sua execução, o não recolhimento das contribuições sociais da Previdência Social, que poderá dar ensejo à rescisão da avença, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento de licitar e contratar com o Estado do Tocantins.

16.2.6. O representante da administração especialmente designado para fiscalizar o contrato, poderá solicitar, por amostragem, aos empregados da contratada, por intermédio do preposto, extratos da conta do FGTS e os entregues à Administração com o objetivo de verificar se os depósitos foram realizados pela CONTRATADA. O objetivo é que todos os empregados tenham tido seus extratos avaliados até o final do contrato. Acórdão 1214 TCU.

16.2.7. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

16.2.8. Notificar, por escrito (por meio de carta, e-mail, ofício, parecer técnico e/ou ordem de serviço), o CONTRATADO, a ocorrência de qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços, eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

16.2.9. Sempre que necessário, comunicar aos superiores sobre as ocorrências em tempo hábil para as devidas providências.

16.2.10. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

16.2.11. Realizar os pagamentos em até 30 (trinta) dias corridos, contados do atesto da respectiva nota fiscal.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA

17.1. RESPONSABILIDADES

17.1.1. Antes do início dos serviços objeto do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar a relação da equipe técnica responsável, composta por no mínimo a equipe e profissionais com as mesmas habilitações e capacidades técnicas exigidas neste Termo de Referência, constadas nas exigências do Tópico de “HABILITAÇÃO”. Junto a relação da equipe deverá ser apresentado o endereço para correspondências eletrônicas, e-mail, e os números de telefones celulares.

17.1.2. A CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela Administração no local do objeto contratado para representá-lo na execução do contrato, Art. 118º Lei nº14.133/2021. Em conformidade com este artigo, durante as etapas de estudos, quando a maioria dos serviços é executada em escritório, a CONTRATADA deverá manter um preposto, aceito pela Administração, na cidade de Palmas, localizada no Estado do Tocantins.

17.1.3. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

17.1.4. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

17.1.5. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. Será imputada Multa de 0,5% do contrato, o não recolhimento das contribuições sociais da Previdência Social, que poderá dar ensejo à rescisão da avença, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento de licitar e contratar com o Estado do Tocantins, conforme Art. 137 inc. I, Art. 156 inc. II e III da Lei nº14.133/2021.

17.1.6. A CONTRATADA é obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. Será imputada multa de 0,5% do contrato ao não cumprimento desta cláusula, Conforme Art. 156 inc. II da Lei nº14.133/2021.

17.1.7. Empregar todos os materiais/equipamentos necessários à execução dos serviços dentro da técnica adequada e das normas pertinentes, responsabilizando-se pela correção de serviços executados erroneamente ou que não estejam adequados às condições de recebimento em virtude da má execução dos serviços, incluindo aqueles que deverão ser refeitos.

17.1.8. Todos os materiais/equipamentos para a execução dos serviços deverão ser de boa qualidade e quando existente utilizar produtos e equipamentos que comprovadamente favoreçam a redução de consumo de energia e de recursos naturais, conforme Art. 45 inc III da Lei nº14.133/2021.

17.1.9. Até o recebimento definitivo dos serviços, a CONTRATADA será responsável pelas despesas relacionadas ao consumo de água, energia elétrica, telefone, entre outros, em seu escritório/sede de representação. Esses custos não incluem despesas diretamente relacionadas à execução do objeto contratado.

17.1.10. As despesas decorrentes do transporte de pessoal administrativo e técnico, bem como de operários contratados, serão de responsabilidade da CONTRATADA.





TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



- 17.1.11. O transporte de materiais e equipamentos objetos do contrato será de responsabilidade da CONTRATADA.
- 17.1.12. As despesas decorrentes de estadas e alimentação de pessoal no local do objeto contratado será de responsabilidade da CONTRATADA.
- 17.1.13. As despesas referentes a cópias de documentos e projetos correrão por conta da CONTRATADA.
- 17.1.14. A CONTRATADA deverá manter obrigatoriamente no local do objeto contratado, no mínimo um conjunto completo dos projetos atualizados, composto de desenhos, caderno de especificações técnicas, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro.
- 17.1.15. Deverão ser fornecidos, instalados e utilizados os Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC que se fizerem necessários no decorrer das diversas etapas do serviço, de acordo com o previsto na NR-18 da Portaria nº3.214 do Ministério do Trabalho.
- 17.1.16. Deverão ser fornecidos todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI necessário e adequados ao desenvolvimento de cada tarefa nas diversas etapas dos serviços, conforme previsto na NR-06, NR-18 e na Portaria nº3.214 do Ministério do Trabalho.
- 17.1.17. Cumprir as legislações federais, estaduais e municipais, bem como seguir as normas relativas à segurança e medicina do trabalho, diligenciando para que não haja risco de paralisação dos serviços.
- 17.1.18. Fornecer todas as ferramentas, equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços.
- 17.1.19. Executar os serviços de acordo com a melhor técnica aplicável, com zelo e diligência, bem como manter as áreas de trabalho continuamente limpas e desimpedidas, observando o disposto na legislação e nas normas relativas à proteção ambiental, fazendo, inclusive, a remoção dos entulhos e dando a destinação final ambientalmente adequada, conforme Art. 45º inciso I da Lei nº14.133/2021.
- 17.1.20. Manter os empregados da empresa uniformizados com a identificação da empresa e com os devidos equipamentos de higiene e segurança do trabalho.
- 17.1.21. Manter no local do objeto contratado a listagem de todos os empregados, contendo nome, RG e função.
- 17.1.22. Os profissionais indicados pela LICITANTE para fins de comprovação técnico- profissional deverão participar do serviço objeto da licitação, admitindo a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela administração.
- 17.1.23. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados nos locais de execução dos serviços, bem como por aqueles provocados em virtude dos serviços executados e equipamentos empregados.
- 17.1.24. Substituir o produto ou refazer os serviços, no prazo de 15 (quinze) dias, que, após a entrega e aceite, durante o prazo de garantia, venha a apresentar defeitos de fabricação ou quaisquer outros que, reincidentes em número igual ou superior a duas vezes, venham a dificultar ou impossibilitar a sua utilização, desde que, para a sua ocorrência, não tenha contribuído, por ação ou omissão, a AGETO.
- 17.1.25. Providenciar, às suas custas, o registro do serviço no INSS e nos demais órgãos que exigem.
- 17.1.26. Executar o serviço incluindo o fornecimento de materiais de primeira linha, de acordo com os padrões estabelecidos em projeto e memoriais de especificações, e toda e qualquer mão de obra, inclusive a especializada, necessárias à execução dos serviços.
- 17.1.27. Fornecer todos os dispositivos e acessórios, materiais, ferramentas, equipamentos e serviços essenciais ou complementares, eventualmente não mencionados nem especificados e/ou não indicados em desenhos e/ou tabelas de acabamento e/ou listas de materiais do projeto, mas imprescindíveis à completa e perfeita realização do objeto contratado.
- 17.1.28. Seguir todos os procedimentos de segurança, tanto para os funcionários, transeuntes e demais pessoas envolvidas no processo, bem como as normas locais, estaduais e federais pertinentes.
- 17.1.29. Executar sob sua responsabilidade todas as instalações provisórias necessárias, alojamentos, refeitórios, depósitos, escritório para fiscalização e administração, destinados ao atendimento das necessidades durante a execução dos serviços.
- 17.1.30. Responsabilizar-se pelo pagamento de eventuais multas aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e municipais, em consequência de fato a ela imputável e relacionados com o fornecimento de materiais e serviços contratados.
- 17.1.31. Providenciar a aprovação, junto aos órgãos competentes, quando couber, de todas as alterações que possam ser feitas nos projetos originais, desde que ouvidos seus autores, arcando com os custos operacionais que der causa a alteração.
- 17.1.32. Responsabilizar-se por qualquer dano ou destruição que os serviços executados venham a sofrer, até o recebimento definitivo da AGETO, bem como por indenizações que possam ser devidas a terceiros, por fatos oriundos dos serviços e fornecimento contratados, mesmo que ocorridos na via pública.
- 17.1.33. Deverá ser entregue pelos menos uma via da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) que contemple o objeto contratado devidamente anotada no CREA em até 15 (quinze) dias após a assinatura da ORDEM DE SERVIÇO, sendo que em hipótese alguma o construtor poderá iniciar os serviços sem a entrega do referido documento, o qual poderá imputar em





TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



multa grave. A ART de execução apresentada deverá ser de profissional com experiência compatível, com a apresentada durante a fase de licitações. Caso haja mais de um responsável pela execução dos serviços contratados, deverá ser apresentado a ART de corresponsabilidade do profissional que esteja acompanhando o objeto contratado.

17.1.34. Manter, durante toda a realização do objeto contratado, o Livro de Ordem de Obras e Serviços, preferencialmente em formato eletrônico e vinculado à respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART). Os requisitos mínimos de forma e conteúdo do supracitado Livro de Ordem devem observar o disposto na Resolução nº1.094/2017 do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA.

17.1.35. Promover o imediato afastamento, após o recebimento da notificação, de qualquer dos seus empregados que não corresponder à confiança, demonstrar incapacitação técnica ou perturbar a ação da equipe de fiscalização da AGETO.

17.1.36. Responsabilizar-se pelos encargos provenientes de qualquer acidente que venha a vitimar um ou mais dos empregados alocados na execução dos serviços contratados, assim como indenização que porventura daí originarem e por tudo mais quanto às leis sociais, trabalhistas e fiscais estabelecem.

17.1.37. Fornecer, sempre que solicitado pela AGETO, e obrigatoriamente no ato dos pedidos de medição, comprovantes de pagamentos dos empregados e do recolhimento dos encargos sociais, trabalhistas e fiscais decorrentes da execução deste contrato.

17.1.38. Para que se efetive a medição dos serviços contratados se faz necessário Requerer junto a AGETO, os Pedidos Oficiais de Medição até o último dia útil do mês a se medir, constando cronograma físico-financeiro, planilha orçamentária detalhada e os serviços realizados.

17.1.39. Reforçar a sua equipe de técnicos no local, se ficar constatada insuficiência da mesma, para permitir a execução dos serviços dentro do prazo previsto.

17.1.40. Manter, durante a execução dos serviços, a vigilância da mesma e a proteção e conservação dos serviços executados até sua entrega definitiva à AGETO e ainda a colocação de placa nominativa dos serviços, contendo todos os dados dos serviços, inclusive identificação dos profissionais envolvidos.

17.1.41. A CONTRATADA deverá declarar meios alternativos de recebimento de correspondência oficial.

17.1.42. Manter as condições de habilitação exigidas na licitação, inclusive qualificação técnica durante todo o período de vigência do contrato.

17.1.43. Manter as condições de habilitação exigidas na licitação, inclusive qualificação técnica durante todo o período de vigência do contrato. Atender as normativas do INMETRO e a ISO nº 1400.

17.1.44. Adoção de prática de destinação final das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo a Resolução CONAMA Nº 401/2008 e suas alterações.

17.2. DAS BOAS PRÁTICAS DE GESTÃO AMBIENTAL

17.2.1. As diretrizes aqui apresentadas buscam garantir que os serviços de infraestrutura sejam executadas de forma a atender às exigências e limites impostos pelos marcos regulatórios aplicáveis, especialmente da legislação brasileira vigente.

17.2.2. Para a etapa de construção, o controle ambiental dos serviços de engenharia deve orientar-se pelo conjunto de especificações consolidadas nos estudos ambientais preliminares, com seus planos e marcos, e naquelas outras especificações originadas da elaboração dos projetos específicos de engenharia.

17.2.3. As especificações de controle ambiental estabelecem um conjunto de boas práticas que devem ser adotadas na execução dos serviços e devem abranger os meios físico (solo, ar e água), biótico (flora e fauna) e socioeconômico (população de entorno, funcionários e usuários da rodovia), visando à prevenção e redução dos impactos socioambientais negativos e potencialização dos impactos positivos.

17.2.4. As **Boas Práticas de Gestão Ambiental (BPGA)** são definidas e qualificadas em **9 (nove) Conjuntos de Medidas de Gerenciamento e Controle**, quais sejam:

A1. Medidas de Gerenciamento Ambiental;

A2. Medidas de Controle Ambiental para Atividades de Supressão de Vegetação e Intervenção em Áreas de Preservação Permanente – APP;

A3. Medidas de Controle Ambiental para Atividades em Áreas de Apoio;

A4. Medidas de Controle Ambiental para Proteção de Recursos Hídricos;

A5. Medidas para Controle de Resíduos Sólidos;

A6. Medidas para Controle da Poluição Sonora;

A7. Medidas de Controle de Contaminação com Produtos Perigosos;





TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



A8. Medidas de Controle de Efluentes Líquidos;

A9. Medidas de Controle de Emissões Atmosféricas.

A1. Medidas de Gerenciamento Ambiental

17.2.5. A empresa contratada deve obter previamente, junto aos órgãos competentes, as licenças/autorizações ambientais e portarias de outorga necessárias para instalação do canteiro de obras, exploração de jazidas, instalação de bota-fora, exploração de área de empréstimo, captação de água para uso no canteiro de obras e para aplicação dos serviços contratados;

17.2.6. Toda madeira a ser utilizada deve ter origem de desmatamento autorizado e com documento de transporte emitido pelo órgão ambiental competente;

17.2.7. A areia e brita utilizada devem ser obtidas de fontes que possuam licenças ambientais para extração dos materiais;

17.2.8. Devem ser mantidas no local do objeto contratado cópias de todas as licenças/autorizações e portarias de outorga emitidas para execução da ponte e das áreas de apoio (canteiro de obras, jazidas, bota-fora e área de empréstimo), bem como aquelas das fontes de materiais como brita e areia;

17.2.9. Devem ser implantadas e divulgadas canais de comunicação para recepcionar as manifestações (dúvida, reclamação, denúncia, sugestão e elogio) da comunidade vizinha ao local do objeto contratado, colaboradores e usuários da estrada, as quais devem ser registradas, analisadas e respondidas. As manifestações poderão ser recepcionadas por meio de e-mail, telefone ou de forma presencial, tanto no local do objeto contratado quanto na AGETO e deverão ser tratadas e resolvidas nas devidas instâncias, de acordo com a sua natureza e complexidade.

A2. Medidas de Controle Ambiental para Atividades de Supressão de Vegetação e Intervenção em Áreas de Preservação Permanente – APP

17.2.10. Objetivam eliminar ou minimizar potenciais impactos ambientais relacionados à supressão de vegetação e intervenções em Áreas de Preservação Permanente – APP e aos serviços de limpeza, que consistem na remoção da vegetação e da camada superficial do solo, potencializando processos erosivos como sulcos, assoreamentos e escorregamentos. Também incluem os serviços referentes ao corte de árvores isoladas, que ensejam cuidados específicos quanto aos procedimentos, normas e à prevenção a acidentes com usuários e trabalhadores. As APP's são áreas legalmente protegidas e devem contar com cuidados especiais durante os serviços de limpeza.

17.2.11. Os principais procedimentos associados:

- Evitar iniciar as frentes de limpeza nos períodos chuvosos;
- Iniciar as frentes de limpeza com no máximo 30 (trinta) dias de antecedência dos serviços de terraplenagem, evitando a permanência de solo exposto;
- Delimitar fisicamente a área de intervenção previamente autorizada em APP ou vegetação antes do início dos serviços, por meio de estaqueamento bem visível;
- Delimitar também, por meio de estaqueamento bem visível, as APP's cuja intervenção não tenha sido autorizada, quando houver necessidade de serviços próximos;
- A limpeza nas margens dos cursos d'água deverá ser realizada com critérios, de modo a evitar o lançamento de material (solo, raízes, restos de material lenhoso e outros) no leito do manancial hídrico;
- Implantar barreiras de proteção dos corpos de água existentes, quando da execução de limpeza das áreas de entorno;
- Marcar com tinta ou fita visível, previamente os indivíduos arbóreos isolados a serem cortados, evitando danos à vegetação, cuja intervenção não está autorizada;
- Estocar a camada de solo superficial para posterior incorporação nas áreas a serem recuperadas;
- Segregar, cortar em toras de aproximadamente 1m e estocar em pilhas o material lenhoso proveniente do desmatamento e depois providenciar a destinação conforme previsto em lei. É expressamente proibida a queima do material vegetal proveniente dos serviços de limpeza;
- Manter no local do objeto contratado a autorização para a supressão da vegetação e a licença de transporte de produtos e subprodutos florestais de origem nativa.

A3. Medidas de Controle Ambiental para Atividades em Áreas de Apoio

17.2.12. Implantar, utilizar e encerrar atividades de áreas de apoio de construção, de modo a assegurar o atendimento às normas ambientais e sua respectiva recuperação ambiental. As áreas de apoio compreendem instalações de canteiro de obras (escritórios, almoxarifados, oficinas, postos de abastecimento, instalações industriais, pátios de estocagem, alojamentos etc.), áreas





TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



de empréstimos, jazidas, Depósitos de Material Excedente – DME, caminhos de serviço e desvios de tráfego. A escolha da localização da área de apoio deve atender aos critérios técnico- econômicos e ambientais. Satisfeitos os critérios técnico- econômicos, devem ser observados os *Critérios Ambientais*, tais como presença de vegetação arbórea, proximidades a corpos de água e núcleos urbanos. Preferencialmente devem ser utilizadas áreas sem restrições ambientais ou necessidade de remoção de habitações.

17.2.13. Os principais procedimentos associados (inclusive para desativação):

- Sinalizar de forma suficiente a entrada e saída de veículos;
- Instalar caixa separadora água-óleo, conforme normas ABNT, que sirva de saída para: a plataforma de lavagem de veículos, a área de manutenção de veículos e máquinas (oficina) e o local de guarda de produtos perigosos (óleos lubrificantes, combustíveis, graxas etc.);
- Controlar a caixa separadora água-óleo, retirando o material flutuante (óleos e graxas) e destinando-o à empresa especializada na disposição deste tipo de material, conservando os comprovantes destas operações;
- Manter nas áreas diversas do canteiro recipientes para deposição de resíduos, preferencialmente, separando cada material: recicláveis (papel, metal e plástico) e orgânicos. Resíduos contaminados com produtos perigosos (óleos, combustíveis e graxas) como estopas da oficina, devem ser segregados e destinados às empresas especializadas neste tipo de disposição;
- Implantar sinalização interna de segurança, mantendo segregada a área de escritórios e de circulação intensa de veículos;
- Instalar e manter o sistema de esgoto, conforme projeto aprovado pelo órgão competente;
- Observar a Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho – NR-18, que trata das Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção;
- Manter todas as áreas do canteiro em condições adequadas de higiene;
- Proceder à recuperação de áreas ocupadas provisoriamente, com remoção de pisos e áreas concretadas, além da remoção de entulhos, regularização da topografia e drenagem superficial;
- O entulho existente deve ser enviado para local devidamente licenciado para essa finalidade;
- Proceder à limpeza geral de todos os componentes do sistema de drenagem superficial, inclusive remoção dos componentes de drenagem provisórios;
- Realizar inspeção final dos sistemas de tratamento de efluentes sanitários;
- Realizar inspeção de áreas de lavagem de máquinas e equipamentos, de estocagem e manipulação de combustíveis, óleos e graxas, visando identificar contaminações do solo e águas e adoção de providências para sua recuperação;
- Obter junto ao órgão licenciador o Termo de Encerramento de Utilização de Área;
- Caso seja necessária a permanência de instalações provisórias, para o aproveitamento alternativo, tais indicações constarão no laudo previamente apresentado ao órgão ambiental licenciador, ou no laudo apresentado para o encerramento. Ao final do prazo de contrato do respectivo objeto, as áreas devem ser tratadas de maneira adequada à sua destinação final, procurando-se uma situação de equilíbrio com o seu entorno;
- Assim, no caso de existir alguma atividade econômica no entorno, a área deve estar apta à retomada dessa atividade ou de outra compatível com o uso original e economicamente viável. Caso não exista destinação final clara, a área deve receber tratamento com cobertura vegetal para proteção do solo evitando assim a formação de processos erosivos superficiais.

A4. Medidas de Controle Ambiental para Proteção de Recursos Hídricos

17.2.14. Garantir que a qualidade das águas encontrada próximas ao local do objeto contratado nos corpos hídricos sob intervenção do empreendimento rodoviário, não venha sofrer alterações em função do aporte de sedimentos e da alteração de regime hídrico em decorrência dos serviços realizados. Os recursos hídricos sob influência dos serviços podem vir a apresentar problemas como: assoreamento, turbidez em função do aporte de material particulado ou mesmo contaminação por produtos perigosos, comprometendo o abastecimento público e a biota aquática. Além destes aspectos, dever ser considerada a alteração do regime hídrico do curso d'água. Podem ocorrer serviços que envolvem adequações de artes lineares e especiais (pontes, galerias, etc.), que resultem na alteração do regime hídrico do curso d'água (aumento ou diminuição da vazão no ponto de travessia), (aterro, barramento etc.) necessárias à captação de água para abastecer caminhão-tanque e serviços passíveis de originar aporte de particulados.

17.2.15. Os principais procedimentos associados:

- Delimitar fisicamente a área de intervenção, segregando as áreas de preservação permanente a serem preservadas,





TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



utilizando-se de estacas bem visíveis;

- Adotar procedimentos de controle de assoreamento e formação de processos erosivos;
- Instalar bomba de recalque d'água (quando necessária), sobre um dique impermeável, com capacidade para retenção de todo o volume de óleo combustível do seu motor. É necessária outorga para o uso da água, emitida por autoridade governamental competente;
- Evitar a permanência de máquinas, veículos e equipamentos em áreas próximas a corpos d'água, que podem sofrer algum tipo de vazamento de combustíveis ou lubrificantes;
- Adotar procedimentos para controle da supressão de vegetação e intervenção em APP em caso da necessidade de implantação de dispositivos de travessia de curso d'água, mesmo em aterro para instalação de bomba de recalque para captação, entre outras intervenções;
- Evitar a realização de serviços de imprimação durante períodos de chuva ou mesmo, em momentos que antecedem episódios de chuvas;
- Proibir terminantemente e de forma clara a todos os envolvidos nos serviços contratados, a disposição de resíduos sólidos ou efluentes líquidos de qualquer origem nos corpos d'água ou próximo deles;
- Evitar supressão de vegetação, limpeza de terreno e terraplenagem em locais externos aos previstos nos serviços contratados, minimizando a área de intervenção;
- Evitar iniciar a limpeza, a supressão da vegetação e a terraplenagem nos períodos chuvosos;
- Iniciar frentes de limpeza em data próxima aos serviços de terraplenagem, evitando permanência prolongada de solo exposto;
- Utilizar somente necessário da APP para captação d'água e abastecimento de caminhão- tanque e instalar dispositivo de contenção de vazamento de óleo do motor de recalque;
- Implantar dispositivos provisórios de contenção e de direcionamento ordenado de águas pluviais para o controle de processos erosivos superficiais nas cristas dos taludes de corte e aterro (terraços, bacias de contenção, barreiras etc.);
- Executar revestimento vegetal dos taludes de corte e aterro, assim que atingirem sua configuração final, utilizando-se da aplicação de processos e técnicas adequadas;
- Realizar serviços de terraplenagem de acordo com especificações técnicas cabíveis para cada tipo de terreno;
- Instalar dissipadores de energia hidráulica e soleiras visando atenuar a velocidade de escoamento da água para evitar/minimizar a ocorrência de processos erosivos;
- Checar as especificações de projeto para os serviços de drenagem e proteção superficial em relação aos serviços executados e realizar as adequações/correções sempre que necessário;
- Implantar sistemas provisórios ou definitivos de proteção das margens dos cursos hídricos, principalmente as de maior porte.

A5. Medidas para Controle de Resíduos Sólidos

17.2.16. É necessário garantir que todos os resíduos gerados durante a instalação, execução e desmobilização sejam acondicionados e dispostos corretamente em locais apropriados. Resíduos sólidos são todos os restos de materiais sólidos provenientes das atividades do canteiro de obras, frentes aos serviços realizados e edifícios auxiliares. Todos envolvidos no objeto contratado devem receber instruções quanto à utilização controlada de materiais, visando a menor produção possível de resíduos a serem dispostos. É recomendável, também, o incentivo à coleta seletiva de resíduo, segregando ao menos papel, metal, plástico e orgânico. Todos os resíduos sólidos devem ter seu destino final em locais apropriados e regulamentados nos municípios próximos.

17.2.17. Os principais procedimentos associados:

- Distribuir em todas as frentes, canteiros, alojamentos, recipientes para coleta dos resíduos não perigosos gerados, preferencialmente possibilitando a coleta seletiva;
- Dispor o resíduo doméstico orgânico, recolhido nas áreas de apoio, em aterros licenciados Classe II (NBR 10.004) ou entregue à coleta pública de lixo;
- Depositar em bota-foras somente materiais classificados na Norma NBR 10.004, inertes, de Classe III compostos essencialmente de solos;
- Seguir a legislação vigente sobre procedimentos para o licenciamento ambiental de aterros de resíduos inertes e da





TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



construção civil;

- Dispor o resto de vegetação (folhas, galhos, troncos e raízes) em aterros licenciados Classe II (NBR 10.004);
- Proibir a permanência de resíduos sólidos depositados junto às edificações por períodos superiores a três dias, pois há exalação de mau cheiro e atração de moscas e outros de doenças;
- Estabelecer frequência para que os resíduos sólidos sejam destinados a aterros sanitários licenciados;
- Os resíduos de óleos e graxas coletados, inclusive as estopas sujas de óleos e graxas, devem ser acondicionados em tambores e retirados e transportados por empresas especializadas neste tipo de disposição.

A6. Medidas para Controle da Poluição Sonora

17.2.18. É importante garantir o bem-estar da população residente próxima aos trechos em serviço e evitar reclamações que possam vir a ocasionar embargos, mesmo que temporários. Nos locais de aglomerações urbanas, reduzir ao máximo os ruídos decorrentes da operação de máquinas e equipamentos utilizados, por meio de procedimentos de controle.

17.2.19. Os principais procedimentos associados:

- Evitar a operação de máquinas e equipamentos em horários de repouso, junto às áreas habitadas;
- Realizar manutenção periódica de equipamentos e máquinas visando os mais baixos níveis de ruído possíveis;
- Divulgar nos meios de comunicação, por meio de placas, números de telefones para que a população possa registrar queixas de poluição sonora. Em caso de reclamações fundamentadas, devem ser implantadas medidas de controle de ruídos eficazes.

A7. Medidas de Controle de Contaminação com Produtos Perigosos

17.2.20. É necessário evitar e/ou minimizar os impactos causados pela contaminação dos cursos d'água por eventuais acidentes com produtos perigosos. O transporte rodoviário de produtos perigosos deve ser analisado durante a realização dos serviços e após a conclusão, sendo que esta última fase se relaciona basicamente com a operacionalização do transporte de produtos perigosos, propriamente dita. Os principais procedimentos associados:

- Para o transporte de produtos químicos perigosos, deverá ser obtida previamente as autorizações necessárias para o transporte deste tipo de produto;
- Manter condições para pronto atendimento a situações de emergência envolvendo produtos perigosos;
- Evitar a aplicação de emulsão asfáltica em períodos chuvosos e o carregamento do produto para a drenagem;
- Isolar os dispositivos de drenagem eventualmente atingidos por escoamento de produto perigoso, utilizando barreiras de solo ou mantas de absorção;
- Realizar treinamento periódico de equipes de intervenção, no tocante a atribuições e responsabilidades (sinalização, isolamento, manejo de tráfego, identificação de produtos);
- Realizar o primeiro atendimento e a avaliação da ocorrência;
- Operacionalizar sinalização da área, bem como isolamento e manejo do tráfego;
- Identificar e classificar o produto, se isso for possível;
- Acionar a Polícia Rodoviária, Corpo de Bombeiros, órgãos ambientais e demais órgãos pertinentes, repassando as informações do produto, em caso de acidente com veículo transportador ou, em caso de quantidades de produto proveniente dos serviços realizados ameaçar atingir recurso hídrico.

A8. Medidas de Controle de Efluentes Líquidos

17.2.21. Buscam evitar impactos ambientais no solo e/ou nos recursos hídricos, além de mitigar e/ou eliminar possíveis problemas de contaminação provenientes da emissão de efluentes. Efluentes consistem nos esgotos sanitários das edificações do canteiro de obras e das estruturas auxiliares, tais como unidades industriais de asfalto e concreto, canteiros temporários, banheiros móveis entre outros. O tratamento e a disposição corretos dos efluentes líquidos originados das atividades, veículos, equipamentos, incluindo o esgoto doméstico, envolvidos nos serviços são de vital importância para que o solo e os recursos hídricos, sob influência do empreendimento, não sejam contaminados. O controle de efluentes líquidos envolve a preservação do solo e da água e deve contar com sistemas de coleta de esgoto doméstico, coleta de esgoto das oficinas, bem como visar o recolhimento das águas superficiais.

17.2.22. Os principais procedimentos associados:





TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



- **Prevenção de poluição da água:**
 - Conduzir de forma a preservar, sempre, caminhos para as águas superficiais, evitando a formação de áreas alagadiças;
 - Não lançar, sob qualquer hipótese, esgotos de qualquer natureza nos cursos d'água ou em APP;
 - Dispor de caixas separadoras de óleos e graxas e de retenção de sedimentos nos pátios e oficinas para evitar derramamentos de óleos, graxas, combustíveis, cimento, substâncias tóxicas em geral nos sistemas de drenagem;
 - Instalar equipamentos sanitários e fossas sépticas nos canteiros de obras, caixas de gorduras nos laboratórios e oficinas e instalações sanitárias de campo com banheiros químicos nas frentes de trabalho, de acordo com a normatização legal aplicável. Os efluentes gerados devem ser encaminhados de forma compatível com a legislação ambiental e com as normas técnicas.
- **Prevenção de poluição do solo:**
 - Dotar os pátios de manutenção e lavagem de veículos de dispositivos de separação e retenção de óleos, graxas e sedimentos. Quando for necessária a manutenção de equipamentos em campo, como trocas de óleo, abastecimento de combustível ou lubrificação, devem ser instaladas mantas absorventes de proteção no local;
 - Oficinas e almoxarifados devem ter pisos impermeáveis de cimento ou concreto e calhas de drenagem, sendo encaminhada para dispositivos de separação de óleos e graxas e caixas retentoras de sedimentos;
 - Os resíduos de óleos e graxas, coletados na área do canteiro, devem ser acondicionados em tambores e retirados e transportados por empresas especializadas neste tipo de disposição.
- **Sistema de esgotos sanitários:**
 - Adotar áreas de empréstimo e demais locais que não o canteiro de obras, a utilização de sanitários químicos, na proporção de um sanitário para cada grupo de 50 (cinquenta) operários, conforme a norma NBR 9050;
 - Os efluentes gerados nos banheiros móveis deverão ser coletados periodicamente e encaminhados para sistemas de tratamentos de esgotos;
 - Coletar, nos alojamentos e demais edificações do canteiro, as águas servidas por rede coletoras e reunidas em unidades de tratamento;
 - Para instalações das unidades de tratamento devem previamente realizar ensaios de infiltração específicos nos locais. Caso os resultados dos ensaios de infiltração sejam satisfatórios, os filtros anaeróbios podem ser substituídos por sumidouros.

A9. Medidas de Controle de Emissões Atmosféricas

17.2.23. Objetivam garantir o padrão de qualidade do ar das áreas sob influência direta do trecho do objeto contratado, reduzindo ao mínimo a emissão de poluentes atmosféricos, relacionados com material particulado e CO (monóxido de carbono), ao longo do trecho, através das medidas de controle ambiental.

17.2.24. Os principais procedimentos associados:

- Aspergir periodicamente com água, ao longo de vias não pavimentadas, para evitar emissão de material particulado;
- Recobrir o material a ser transportado com lona e/ou umectação, quando possível;
- Realizar as manutenções periódicas das condições mecânicas das máquinas, equipamentos e veículos;
- Realizar a manutenção periódica das instalações industriais utilizadas.

18. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

18.1. CONFORME LEI VIGENTE

18.1.1. Nos possíveis casos de alterações contratuais deverá seguir o disposto no Capítulo VII – “Das Alteração dos Contratos e dos Preços”, Art. 124º à 136º, Lei nº14.133/2021.

19. DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DOS CONTRATOS

19.1. CONFORME LEI VIGENTE

19.1.1. Nos possíveis casos de extinção contratual deverá seguir o disposto no Capítulo VIII – “Das Hipóteses de Extinção dos Contratos”, Art. 137º à 139º, Lei nº14.133/2021.





TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



20. CARACTERÍSTICAS DA CONTRATAÇÃO

20.1. DA MOTIVAÇÃO

20.1.1. **Não se trata de Serviço Contínuo:** Nos termos do art. 6º, inciso XX, da Lei nº 14.133/2021, a presente contratação não se caracteriza como serviço contínuo, uma vez que sua obrigação é delimitada por escopo e se encerra com a entrega dos produtos contratados (relatórios técnicos, inspeções e projetos em BIM), não havendo necessidade de prestação reiterada e sucessiva ao longo do tempo.

20.1.2. **Não permite Fracionamento:** A contratação não comporta fracionamento em lotes, pois os serviços são tecnicamente integrados e devem ser tratados como um conjunto único de atividades correlatas. O parcelamento comprometeria a padronização metodológica, a rastreabilidade dos resultados e a economicidade do processo, em desacordo com o art. 18, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

20.1.3. **Observação:** As demais características relativas à natureza do objeto, ao regime de execução e à forma de contratação já se encontram devidamente fundamentadas no **Item 9 deste Termo de Referência**, evitando redundâncias e assegurando coerência interna.

21. DO PARCELAMENTO DO OBJETO

21.1. DO PARCELAMENTO DO OBJETO

21.1.1. A presente contratação **não será objeto de parcelamento**, considerando-se as **características técnicas, funcionais e operacionais do objeto** a ser executado, além da necessidade de **padronização dos resultados, continuidade dos serviços e otimização da gestão contratual**.

21.1.2. O objeto licitado abrange um **conjunto integrado de atividades técnicas especializadas**, que inclui:

- Execução de inspeções rotineiras e especiais em OAEs;
- Elaboração de relatórios técnicos;
- Levantamento e modelagem tridimensional em plataforma BIM;
- Ensaio laboratoriais e tecnológicos;
- Elaboração de projetos e orçamentos de readequação funcional e estrutural.

21.1.3. Tais atividades, embora distintas em natureza, são **tecnicamente interdependentes e cronologicamente integradas**, de modo que a fragmentação contratual comprometeria:

- A **uniformidade metodológica** dos dados e laudos emitidos;
- A **compatibilidade entre etapas**, dificultando a gestão técnica e contratual;
- A **rastreamento e coerência dos insumos**, prejudicando a análise de risco estrutural global da malha.

21.1.4. Além disso, a adoção do parcelamento poderia resultar em **sobreposição de escopos, divergência técnica entre produtos entregues por diferentes empresas e encarecimento da contratação**, em razão da duplicidade de mobilização, coordenação técnica e retrabalhos entre equipes distintas.

21.1.5. Adotar a contratação de forma unificada permitirá:

- A **centralização da responsabilidade técnica** em uma única contratada;
- A **continuidade do serviço** com menor risco de descontinuidade entre etapas;
- O **acompanhamento eficaz pela fiscalização** da AGETO, com ganhos de eficiência e qualidade;
- A **otimização de recursos administrativos**, reduzindo a carga de gestão e fiscalização de múltiplos contratos.

21.1.6. Dessa forma, a **não adoção do parcelamento está justificada tecnicamente**, atendendo ao princípio da **eficiência** (art. 5º, inciso IV da Lei nº 14.133/2021) e ao interesse público, **sem prejuízo à competitividade ou à economicidade** do certame, visto que empresas ou consórcios especializados terão plenas condições de executar o objeto de forma integral.

22. DO CONSÓRCIO

22.1. CONDIÇÕES

22.1.1. É permitida a participação de pessoa jurídica em consórcio, observadas as seguintes normas:

- a) comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;





TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



- b) indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;
- c) admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;
- d) impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;
- e) responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato;
- f) O edital deverá estabelecer para o consórcio acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificação;
- g) O acréscimo previsto no item “f” não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei;
- h) O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no item “a”;
- i) Desde que haja justificativa técnica aprovada pela autoridade competente, o edital de licitação poderá estabelecer limite máximo para o número de empresas consorciadas;
- j) A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

22.2. MOTIVAÇÃO

22.2.1. Será admitida a participação em consórcios neste processo licitatório, desde que observadas as normas estabelecidas no item anterior. A constituição de consórcios tem como finalidade ampliar a competitividade, possibilitar a formação de parcerias técnicas e financeiras entre empresas e conferir maior robustez à execução contratual, resultando em propostas mais vantajosas para a Administração.

23. DA SUBCONTRATAÇÃO

23.1. CONDIÇÕES

23.1.1. Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado poderá subcontratar partes do serviço, do serviço ou do fornecimento até o limite de 30%; conforme o Art. 122º, §2º da Lei nº14.133/2021, mediante prévias e expressa autorização dos setores responsáveis, correspondente a suas respectivas funções.

23.1.2. A subcontratação dependerá de autorização prévia e expressa da CONTRATANTE, que avaliará a capacidade técnica da subcontratada e sua regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, a fim de assegurar que a execução do contrato não seja comprometida.

23.1.3. Em qualquer hipótese, a subcontratação **não poderá recair sobre a totalidade ou sobre as atividades principais do objeto contratual**, devendo se restringir a partes acessórias ou complementares, limitadas a até 30% (trinta por cento) do contrato, nos termos do art. 122, §2º da Lei nº 14.133/2021. A CONTRATADA permanecerá responsável, de forma integral, pela execução contratual e responderá solidariamente com a subcontratada por eventuais descumprimentos.

23.1.4. A relação que se estabelece na assinatura do contrato é exclusivamente entre a AGETO e a CONTRATADA, não havendo qualquer vínculo ou relação de nenhuma espécie entre a Administração Pública e a subcontratada, inclusive no que for pertinente a medição e pagamento direto a subcontratada.

23.1.5. A CONTRATADA ao requerer autorização para subcontratação de parte dos serviços deverá comprovar perante a Administração Pública a regularidade jurídico/fiscal e trabalhista de sua subcontratada, respondendo, solidariamente com esta, pelo inadimplemento destas quando relacionadas com o objeto do contrato.

23.1.6. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

23.1.7. Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

24. DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DO CONTRATO

24.1. DEFINIÇÕES





TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



24.1.1. O prazo de execução dos serviços contratados observará as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e no instrumento convocatório, garantindo a plena realização das inspeções e projetos conforme as especificações técnicas.

- **Prazo de Execução:** O prazo para execução do objeto será de **12 (doze) meses**, contados da emissão da Ordem de Serviço, admitindo-se a possibilidade de prorrogação sucessiva, desde que mantido o interesse da Administração e demonstrada a vantajosidade da continuidade da execução, até o limite máximo de 120 (cento e vinte) meses, conforme disposto no **art. 107, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021**.

- **Vigência Contratual:** A vigência do contrato será de **18 (dezoito) meses**, contados da assinatura, abrangendo a fase de execução, recebimento e encerramento, podendo ser prorrogada, mediante justificativa da Administração e autorização da autoridade competente, conforme previsto no **art. 107 da Lei nº 14.133/2021**.

24.1.2. **Mobilização:** A contratada terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis** para mobilizar equipe técnica, equipamentos e insumos, contados da emissão da Ordem de Serviço. O prazo de início da execução começa a contar após o término do prazo de mobilização.

24.1.3. No prazo máximo de **15 (quinze) dias**, contados da emissão da Ordem de Serviço, a contratada deverá apresentar à fiscalização da AGETO o **Plano de Execução dos Serviços**, contendo, no mínimo, o detalhamento das etapas de execução, metodologia de trabalho, mobilização de equipes e equipamentos, bem como o respectivo **cronograma físico-financeiro** compatível com o prazo contratual. O referido plano deverá refletir a programação das atividades previstas e a distribuição temporal dos produtos e serviços a serem entregues. O início da execução das atividades previstas no cronograma ficará condicionado à **análise e aprovação formal da AGETO**, podendo a Administração solicitar ajustes ou complementações sempre que necessário para garantir a adequada execução do objeto contratual.

24.1.4. **Condições de Execução:** As atividades deverão ser executadas preferencialmente de segunda a sexta-feira, facultada a realização em finais de semana e feriados, mediante anuência da fiscalização. A Administração poderá exigir plano de recuperação de prazos em caso de atrasos identificados.

24.1.5. Dessa forma, a Administração assegura previsibilidade, segurança jurídica e aderência à legislação vigente, permitindo a adequada programação e execução das inspeções rotineiras, inspeções especiais e elaboração de projetos e orçamentos de readequação em OAEs na malha rodoviária estadual.

25. DA CLÁUSULA ANTIFRAUDE E CORRUPÇÃO

25.1. DAS EXIGÊNCIAS

25.1.1. A CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual.

25.1.2. Para efeitos desta cláusula:

I. “práticas de corrupção: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar de modo indevido ação de outra parte;

II. “prática fraudulenta”: significa qualquer ato ou omissão de falsificação, inclusive falsidade ideológica, consciente ou inconscientemente, que engana ou tenta enganar, um indivíduo para obter benefício financeiro ou outro de qualquer ordem, ou com intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;

III. “prática colusiva”: significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um fim indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de terceiros;

IV. “prática coercitiva”: significa prejudicar ou causar danos, direta ou indiretamente a qualquer parte interessada ou a sua propriedade para influenciar de modo incorreto as ações de uma parte;

V. “prática obstrutiva é”:

a. Deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação sobre alegações de uma prática de corrupção, fraude, coerção ou colusão; e/ou ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para que esta não revele qualquer fato que seja de seu conhecimento em relação a questões relevantes para a investigação, ou para impedir que recorra à investigação ou a conduza, ou,

b. Atos que objetivem impedir materialmente o exercício dos direitos de inspeção e auditoria do Poder Público.

25.1.3. O CONTRATANTE rejeitará uma proposta de adjudicação se concluir que o licitante indicado se envolveu de forma direta ou por meio de um agente, em prática corrupta, fraudulenta, colusiva, coercitiva ou obstrutiva ao concorrer ao contrato em questão.

25.1.4. O CONTRATANTE declarará viciado o processo de licitação e cancelará parcela alocada à um contrato se, a qualquer tempo, determinar que a CONTRATADA se envolveu em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante o processo de licitação ou implementação do contrato em questão, sem que o a CONTRATADA tenha adotado medidas oportunas e adequadas, satisfatórias ao CONTRATANTE, para combater essas práticas quando de sua





TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



ocorrência, inclusive por falhar em informar tempestivamente o CONTRATANTE no momento em que tomou conhecimento dessas práticas;

25.1.5. Se algum funcionário da CONTRATADA tiver envolvimento em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante a licitação ou durante a execução do contrato, esses profissionais devem ser retirados da equipe imediatamente;

25.1.6. A CONTRATADA deverá permitir, e fará seus subcontratados e subconsultores (se houver) permitirem, que o CONTRATANTE ou pessoas designadas por este possam inspecionar o local e todas as contas e registros relativos à execução do contrato e a apresentação da proposta, e ter as contas e registros auditados por auditores designados pelo CONTRATANTE, se este assim solicitar;

25.1.7. A CONTRATADA deve observar com atenção a cláusula que prevê, nomeadamente, que os atos destinados a impedir materialmente o exercício de inspeção do CONTRATANTE e do direito de efetuar auditoria prevista nas cláusulas anteriores constituem uma prática proibida e sujeita a rescisão do contrato.

26. DOS SEGUROS CONTRA RISCOS DE ENGENHARIA E COLETIVO CONTRA ACIDENTE DE TRABALHO

26.1. DAS EXIGÊNCIAS

26.1.1. A CONTRATADA deverá apresentar a CONTRATANTE, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da assinatura do Contrato, seguro contra riscos de engenharia com validade para todo o período do contrato, o qual deverá cobrir eventuais prejuízos de origem súbita e imprevista por qualquer causa, inclusive as avarias causadas por erros de projetos, desentulho e despesas extraordinárias.

26.1.2. Em caso de sinistros não cobertos pelo seguro contratado, a CONTRATADA responderá pelos danos e prejuízos que, eventualmente forem causados.

26.1.3. A CONTRATADA deverá, ainda, na forma da lei, fazer e apresentar, no mesmo prazo estipulado no item anterior, seguro coletivo contra acidentes de trabalho, com validade para todo o período do contrato, correndo por sua conta as despesas não cobertas pela respectiva apólice, sem prejuízo do seguro obrigatório contra acidentes de trabalho previsto no art. 7º, XXVIII, da Constituição Federal, e regulado pelas Leis nº8.212/91 e nº8.213/91.

26.1.4. Será caracterizado como falha, a não apresentação das apólices de seguro, contra riscos de engenharia e coletivo contra acidente de trabalho, que poderá dar ensejo à rescisão da avença, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento de licitar e contratar com o Estado do Tocantins.

27. DAS GARANTIAS

27.1. DA GARANTIA ADICIONAL

27.1.1. Serão consideradas inexecutáveis as propostas cujos valores unitários forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, conforme o Art. 123 do Decreto Estadual nº6.606/2023.

27.1.2. Será exigida garantia adicional do contratado vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei nº14.133/21.

27.2. DO PRAZO DE GARANTIA E QUALIDADE

27.2.1. A CONTRATADA deverá prestar garantia com prazo não inferior a 5 (cinco) anos, a contar do recebimento definitivo dos relatórios ambientais, para mão de obra e serviços conforme prevê o Art. 140, § 6º da Lei nº14.133/21 e do artigo Art. 618 do Código Civil, com aplicação supletiva lastreada no Art. 89 da lei nº14.133/21.

27.2.2. A CONTRATADA deverá prestar garantia não inferior a 1 (um) ano, a partir do recebimento definitivo, para equipamentos e materiais, exceto àquela cuja garantia emitida pelo fabricante seja diversa deste período.

27.3. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DO OBJETO

27.3.1. A empresa ou consórcio contratado deverá zelar para que os trechos, locais ou estruturas abrangidos pelo objeto da licitação mantenham condições adequadas de uso, segurança e trafegabilidade, observadas as limitações e responsabilidades próprias da natureza do contrato, não lhe cabendo atribuições que extrapolem o escopo definido no edital e em seus anexos.

27.3.2. Nos termos do Art. 98 da Lei Federal nº 14.133/21, caberá à CONTRATADA, prestar garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a data de homologação da licitação e antes da assinatura do contrato, nos termos do Art. 96, §3º da Lei nº 14.133/21.

27.3.3. Cabe a contratada escolher uma das modalidades específicas de garantias previstas no art. 96, §1º, da lei federal nº 14.133/21.

27.3.4. A garantia assegurará qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

a) Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele





TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



previstas;

- b) Prejuízos causados à administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) As multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração a contratada;
- d) Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela contratada;
- e) O seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

27.3.5. Não serão aceitas garantias na modalidade seguro-garantia em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e” acima.

27.3.6. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em conta específica.

27.3.7. A não apresentação da garantia acarretará em aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

27.3.8. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela Comissão de Contratação com o objetivo de apurar os prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

27.3.9. Será considerada extinta a garantia:

a) Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro e título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

b) No término da vigência deste contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros.

27.3.10. A CONTRATADA deverá prestar garantia com prazo não inferior a 5 (cinco) anos, a contar do recebimento definitivo pela AGETO, limitada ao escopo contratado.

27.3.11. No caso específico de projetos ou estudos técnicos, a garantia abrangerá a fidelidade técnica das soluções apresentadas e a obrigação de correção de eventuais falhas de concepção ou dimensionamento, desde que não decorrentes de alterações supervenientes nas condições locais, ambientais ou de escopo que impactem os parâmetros utilizados.

27.3.12. A recusa ou omissão da CONTRATADA em corrigir falhas cobertas pela garantia implicará aplicação das sanções administrativas e judiciais previstas neste Termo de Referência, sem prejuízo da execução da garantia contratual, quando cabível.

27.3.13. **As Aplicações de Sanções Administrativas poderão ocorrer conforme Tópico “Multa de Mora”.**

27.4. CONDIÇÕES DE EXTINÇÃO DE GARANTIA

27.4.1. Será considerada extinta a garantia:

a) Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro e título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

b) No término da vigência deste contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros.

27.5. ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE DA GARANTIA

27.5.1. A AGETO não executará a garantia na ocorrência de mais das seguintes hipóteses:

- a) Caso fortuito ou força maior;
- b) Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- c) Descumprimento das obrigações pela contratada decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;
- d) Atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

27.5.2. Caberá à própria Administração instaurar a isenção da responsabilidade prevista nas alíneas “c” e “d” acima, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado.

27.5.3. Não serão aceitas garantias que incluam isenções de responsabilidade que não previstas no presente item.

27.5.4. Será imputada falta grave, caracterizado como falha em sua execução, a não apresentação da garantia de 5% (cinco por cento) do valor atualizado do contrato, em uma das modalidades descritas acima, que poderá dar ensejo à rescisão da avença, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento de licitar e contratar com o Estado do Tocantins.

28. FISCAL DO CONTRATO E GESTOR DE CONTRATO

28.1. DIRETRIZES LEGAIS

28.1.1. O Decreto Estadual nº6.606, de 28 de março de 2023 regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da administração pública federal direta,





TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



autárquica e fundacional.

28.1.2. O Representante da Administração/Fiscal do Contrato será o responsável técnico designado pela administração para fiscalizar a CONTRATADA.

28.2. DO FISCAL DO CONTRATO

28.2.1. Fiscal de contrato deve ser um profissional da Agência de Transporte, Obras e Infraestrutura (AGETO), engenheiro com regulamentação nos devidos conselhos profissionais, designado através de portaria emitida pela autoridade competente da Administração Pública.

28.2.2. À Fiscalização fica assegurado o direito de:

- I. Exigir o cumprimento de todos os itens destas especificações;
 - II. Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado e estipular o prazo para sua retirada;
 - III. E facultado ao fiscal a verificação do material e do trabalho, admitindo testes, provas de carga, experiências de funcionamento e de produção e tudo o mais que se relacionar com a perfeição ao objeto contratado;
 - IV. Solicitar à CONTRATADA, comprovantes de recolhimentos das contribuições sociais à Previdência Social dos trabalhadores envolvidos na execução do objeto contratado;
 - V. Solicitar à CONTRATADA, comprovantes de recolhimentos de FGTS, dos trabalhadores envolvidos na execução do objeto contratado; e
 - VI. Solicitar à CONTRATADA, folha de pagamento atualizada dos trabalhadores envolvidos na execução do objeto contratado.
- 28.2.3. A presença da fiscalização não diminuirá a responsabilidade da empresa contratada.
- 28.2.4. A empresa CONTRATADA será obrigada a facilitar à fiscalização o acesso aos materiais e serviços em execução, facultando à mesma a inspeção de todas as dependências do canteiro onde se encontram estocados os materiais, equipamentos e documentação.

28.2.5. À fiscalização caberá, ainda:

- I. Esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas nos relatórios;
- II. Aprovar materiais equivalentes propostos pelo contratado, avaliando o atendimento à composição, qualidade, garantia e desempenho requeridos pelas especificações técnicas.

28.3. DO GESTOR DE CONTRATO

28.3.1. O Gestor de contrato deve ser um profissional da Agência de Transporte, Obras e Infraestrutura (AGETO), engenheiro com regulamentação nos devidos conselhos profissionais, designado através de portaria emitida pela autoridade competente da Administração Pública.

28.3.2. Atribuições relativas ao gestor de contrato:

- I. Estabelecer comunicação formal com a contratada visando zelar pelo fiel cumprimento do objeto contratado;
- II. Coordenar, comandar e acompanhar a execução do contrato agindo de forma proativa e preventiva;
- III. Observar o cumprimento das regras previstas no contrato e buscar os resultados esperados;
- IV. Solicitar formalmente à contratada a correção de pendências constatadas na execução do contrato;
- V. Convocar e coordenar a reunião inicial, registrada em ata que posteriormente é incorporada ao Processo de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato. A reunião contará preferencialmente com a equipe técnica responsável pela elaboração do Termo de Referência, além dos Fiscais e do Preposto;
- VI. Emitir ordem inicial de serviço e autorizar implantação do contrato no sistema de controle de contratos;
- VII. Intervir e adotar providências na identificação de qualquer tipo de inconformidade, incluindo atrasos no atendimento de pendências anteriormente solicitadas;
- VIII. Realizar a atualização contínua do Mapa de Gerenciamento de Riscos durante a fase de gestão do contrato, com apoio da Equipe de Fiscalização do Contrato;
- IX. Avaliar eventuais atrasos nos prazos de entrega ou ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão do objeto contratado;
- X. Analisar e conduzir processo com solicitação de repactuação do objeto, reajuste financeiro, reequilíbrio físico-financeiro, acréscimo/supressão de metas, interrupção de serviços, prorrogação de prazo ou encerramento unilateral;
- XI. Manter os sistemas atualizados com valor do contrato, com seus aditivos, se houver, e os valores empenhados e já pagos;
- XII. Receber, manifestar-se e dar o encaminhamento devido às dúvidas ou questionamentos feitos pela fiscalização e pela contratada; e





TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



XIII. Instaurar e conduzir o Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade.

29. VISTORIA

29.1. EXIGE-SE

29.1.1. Para a fiel elaboração e construção do objeto a ser contratado, a LICITANTE deverá atender aos seguintes critérios:

- a) A LICITANTE poderá realizar visita técnica ao local do objeto, sem ônus à CONTRATANTE, a fim de tomar conhecimento de todos os aspectos que possam influir direta ou indiretamente na formulação da proposta, reconhecendo todas as condições e peculiaridades técnicas dos serviços a serem executados e emitir Declaração de Visita Técnica, conforme modelo disponibilizado no edital;
- b) Caso a LICITANTE não queira realizar a visita, deverá apresentar em substituição à Declaração de Visita Técnica, declaração formal assinada pelo responsável técnico, conforme modelo disponibilizado no edital, sob as penalidades da lei, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos e sobre o local do serviço, assumindo total responsabilidade por esta declaração, ficando impedida, no futuro, de pleitear por força do conhecimento declarado, quaisquer alterações contratuais, de natureza técnica e/ou financeira;
- c) A LICITANTE não poderá alegar, à posterior, desconhecimento de qualquer fato.

30. DA MEDIÇÃO

30.1. EXIGÊNCIAS

31.1.1. A medição dos serviços será realizada mensalmente, a critério da Administração com base no cronograma físico-financeiro, considerando os serviços efetivamente executados e aprovados pela FISCALIZAÇÃO.

31.1.2. Os pagamentos referentes à administração local, deverão ser feitos proporcionalmente ao andamento dos serviços do objeto contratado.

31.1.3. A CONTRATADA deverá apresentar o pedido de medição formalmente, respeitando os prazos preestabelecidos no item "Da Forma de Pagamento".

31. DA FORMA DE PAGAMENTO

31.1. CONDIÇÕES

31.1.1. Quando houver consórcio os pagamentos referentes aos serviços contratados deverão ser pagos separadamente à cada participante constituinte, correspondente a suas respectivas atividades, pois assim evitará que discórdias internas possam implicar em atraso no cronograma e atraso na entrega final, e por assim prejudicar o interesse público, incidindo em maiores custos à administração e transtorno a população que aguarda a conclusão do objeto contratado.

31.1.2. A empresa CONTRATADA deverá encaminhar à AGETO 1 (uma) **prévia** do quantitativo que se pretende medir com prazo máximo de 5 (cinco) dias antes do fim do mês, constando planilha dos serviços realizados. E para que se efetive a medição deverá realizar **pedido oficial** à AGETO até o último dia útil do mês a se medir, constando cronograma físico-financeiro, planilha orçamentária detalhada e os serviços realizados.

31.1.3. O pagamento será realizado mediante depósito bancário em conta corrente de titularidade da Contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados a partir do atesto da respectiva Nota Fiscal. Para fins de liberação do pagamento, a Contratada deverá, mensalmente, formalizar a solicitação de medição, conforme etapas previstas no Cronograma Físico-Financeiro. As medições serão realizadas pelos setores competentes da Administração, responsáveis por aferir a execução dos serviços contratados.

31.1.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula, estabelecida na Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017 c.c Instrução Normativa SEGES/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ sendo:}$$

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de atualização financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = \frac{(6/100)}{365}$

365





TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

31.1.5. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos e submetidos à apreciação da autoridade competente, que adotará as providências para eventual apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa à mora.

31.1.6. A Contratada deverá apresentar, sempre que solicitada pela Administração, as certidões comprobatórias de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista, devidamente atualizadas, como condição para a continuidade dos pagamentos e da execução contratual, nos termos da legislação vigente.

31.1.7. A Nota Fiscal deve estar devidamente atestada pela Superintendência de Administração e Finanças, bem como os documentos elencados no item anterior.

32. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

32.1. CONDIÇÕES

32.1.1. Em conformidade com o artigo 140 da Lei Federal nº14.133/2021, o objeto será recebido da seguinte forma:

a) **PROVISORIAMENTE**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA;

b) **DEFINITIVAMENTE**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais. O recebimento definitivo se dará em até 15 (quinze) dias corridos após o recebimento provisório;

c) O prazo não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais devidamente justificados e previsto no edital.

32.1.2. Na hipótese de o termo circunstanciado, ou a verificação a que se refere este artigo não serem, respectivamente, lavrado ou procedido dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados à administração nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos.

32.1.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do objeto contratado, nem ético-profissional pela perfeita execução do Contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Contrato, nos termos do art. 140, § 2º, da Lei Federal nº14.133/2021.

32.1.4. A administração rejeitará, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o instrumento contratual, nos termos do art. 140, § 1º, da Lei Federal nº14.133/2021.

33. DAS SANÇÕES POR INADIMPLENTO CONTRATUAL

33.1. EXIGÊNCIAS LEGAIS

33.1.1. Em caso de inexecução parcial ou total, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes sanções: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública conforme prevê o Art. 156 da Lei nº14.133/2021, assegurada a ampla defesa.

33.1.2. Aplicam-se, à CONTRATADA as sanções administrativas, criminais e demais regras previstas no TÍTULO IV, CAPÍTULO I, da Lei nº14.133, de 01 de abril de 2021.

33.1.3. A recusa injustificada da LICITANTE em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pelo CONTRATANTE caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

33.1.4. O não cumprimento das obrigações assumidas no Contrato assinado, no todo ou em parte, enseja além das penalidades acima elencadas, as discriminadas a seguir e na Tabela I:

a) **Advertência escrita (Art. 156, I, Lei nº14.133/21):** Será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei nº14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, detalhada sua aplicação na Tabela I;

b) **Multas (Art. 156, II, Lei nº14.133/21):** Será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº14.133/2021, detalhada sua aplicação na Tabela I;

c) **Impedimento de Licitar e Contratar (Art. 156, III, Lei nº14.133/21):** Será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, detalhada sua aplicação na Tabela I;

d) **Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar (Art. 156, IV, Lei nº14.133/21):** Será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº14.133/2021,





TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de Impedimento de Licitar e Contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, detalhada sua aplicação na Tabela I.

Tabela 1 – Quadro Auxiliar para aplicação de advertências, multas e outras sanções durante a fase de licitação e durante a execução do contrato

Item	Situação	Sanção	Base Legal
1	deixar de entregar a documentação exigida para o certame;	impedimento de licitar e contratar;	Art. 156 inc. III da Lei nº14.133/2021.
2	não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;		
3	não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;		
4	apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;	declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.	Art. 156 inc. IV da Lei nº14.133/2021.
5	fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;		
6	comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;		
7	Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº12.846, de 1º de agosto de 2013.		
8	Não apresentar a ART no prazo estipulado após a ordem de serviço;	Advertência	Art. 156 inc. I da Lei nº14.133/2021.
9	Não apresentar a ART após o recebimento da advertência em dois dias úteis	Multa de 0,5% do contrato a cada dois dias.	Art. 156 inc. II da Lei nº14.133/2021.
10	Não iniciar os serviços objeto do contrato em até 30 (trinta) dias corridos após a ordem de serviço.	Multa de 5% do contrato, Extinção do contrato e impedimento de licitar ou contratar.	Art. 137 inc. I, Art. 156 inc. II e III da Lei nº14.133/2021.





TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



Item	Situação	Sanção	Base Legal
11	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material por outro de qualidade inferior ao especificado.	Multa de 0,5% do contrato. Por ocorrência.	Art. 156 inc. II da Lei nº14.133/2021.
12	Atraso na entrega dos relatórios em mais de 30 dias sem a decorrência de fato superveniente devidamente justificado. O cálculo de dias de atraso será feito conforme cronograma físico-financeiro apresentado.	Multa de 0,5% do contrato a cada dois dias. Por ocorrência	Art. 156 inc. II da Lei nº14.133/2021.
13	Atraso na entrega dos relatórios em mais de 60 dias sem a decorrência de fato superveniente devidamente justificado. O cálculo de dias de atraso será feito conforme cronograma físico-financeiro apresentado.	Multa de 5% do contrato, Extinção do contrato e impedimento de licitar ou contratar.	Art. 137 inc. I, Art. 156 inc. II e III da Lei nº14.133/2021.
14	Suspender ou interromper os serviços contratuais, sem a decorrência de fato superveniente devidamente justificado.	Advertência	Art. 156 inc. I da Lei nº14.133/2021.
15	Não retomada dos serviços em dois dias úteis após a advertência.	Multa de 0,5% do contrato a cada dois dias. Por ocorrência	Art. 156 inc. II da Lei nº14.133/2021.
16	Não retomada dos serviços em 30 dias úteis após a advertência.	Multa de 5% do contrato, Extinção do contrato e impedimento de licitar ou contratar.	Art. 137 inc. I, Art. 156 inc. II e III da Lei nº14.133/2021.
17	Permitir a presença de funcionário sem uniforme adequado ou em condições inadequadas de apresentação, autorizar a execução de serviços sem o uso obrigatório de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) ou tolerar qualquer situação que possa resultar em risco à integridade física, lesão corporal ou consequências letais.	Advertência	Art. 156 inc. I da Lei nº14.133/2021.
18	A soma de três advertências referente ao item anterior "17", ou o não atendimento após a advertência.	Advertência ou multa de 0,5% do contrato.	Art. 156 inc. I e II da Lei nº14.133/2021.





TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



Item	Situação	Sanção	Base Legal
19	Deixar de substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições após solicitação da fiscalização.	Multa de 0,5% do contrato a cada dois dias.	Art. 156 inc. II da Lei nº14.133/2021.
20	Deixar de refazer serviço não aceito pela fiscalização no prazo estipulado pela fiscalização.	Multa de 0,5% do contrato, por evento.	Art. 156 inc. II, Art. 162 parágrafo único da Lei nº14.133/2021.
21	Não indicar e não manter durante a execução do contrato o(s) responsável(eis) técnico(s) pelos serviços contratados, inclusive indicar a sua respectiva ART.	Multa de 0,5% do contrato a cada dois dias.	Art. 156 inc. II da Lei nº14.133/2021.

33.1.5. A aplicação das sanções previstas neste quadro não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

33.1.6. O procedimento para a aplicação da multa seguirá os seguintes ritos:

- O fiscal de contrato encaminhará uma Carta de Intenção de Multa, está devendo conter os fatos ocorridos, as cláusulas descumpridas e o valor da multa. Será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
- A defesa sendo acatada a aplicação da multa será suspensa. Em caso de não acato à defesa, a multa deverá ser cobrada através de descontos de crédito da contratada junto a Administração;
- Da aplicação da multa caberá ao Contratado recorrer para a instância superior;
- Os emitentes das garantias deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, sendo a primeira hipótese a primeira a ser acionada.

33.1.7. A aplicação das sanções previstas no quadro acima itens do 01 ao 07 e também previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº14.133/2021 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a LICITANTE ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

33.2. MULTA DE MORA

33.2.1. As Aplicações de Sanções Administrativas poderão ocorrer da seguinte forma:

a) Caso a CONTRATADA **se recuse a realizar as correções ou alterações necessárias nos relatórios**, indispensáveis para o cumprimento integral do objeto contratado, o atraso decorrente será **considerado como atraso na execução do contrato**, sujeitando-se à aplicação de **multa de mora**;

b) Caso a CONTRATADA **persista na recusa em corrigir ou alterar os relatórios exigidos**, essenciais para a execução do objeto contratado ou para os itens contemplados durante a vigência do contrato, será aplicada uma **multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato**, acrescida de **1% (um por cento) a cada 3 (três) dias de atraso injustificado**, com limite máximo de **15% (quinze por cento) do valor do contrato**;

a. A aceitação ou rejeição da justificativa apresentada pela contratada **fica a critério da AGETO**;

b. Caso a justificativa seja rejeitada, o prazo de atraso será contabilizado **a partir da data de identificação do atraso pelo representante da Administração ou pelo fiscal do contrato**.

c) Considera-se "**recusa por parte da empresa**" o prazo superior a **20 (vinte) dias corridos** contados a partir da notificação oficial da CONTRATADA;

a. Se a justificativa for **rejeitada pela AGETO**, o prazo para avaliação será contabilizado **a partir da data da primeira notificação enviada à contratada**.





TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



d) A aplicação das multas mencionadas **não exclui** a possibilidade de **adoção de medidas judiciais ou de sanções administrativas adicionais**, incluindo penalidades que possam **suspender ou impedir a participação da contratada em futuros processos licitatórios**.

33.2.2. A recusa injustificada da LICITANTE em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pelo CONTRATANTE caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

33.3. DAS INADIMPLÊNCIAS AMBIENTAIS

33.3.1. Caso haja inconformidade com a área ambiental o Fiscal ou Responsável Ambiental atribuído pela AGETO poderá reter até o máximo de 10% do valor da medição até que haja o cumprimento das exigências contidas no Projeto Executivo (O qual será elaborado pela empresa contratada responsável pela Elaboração dos Projetos Executivos), ou nos estudos ambientais aprovados pelo órgão ambiental competente ou ainda nas licenças ambientais do empreendimento.

34. ART – ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

34.1. DAS RESPONSABILIDADES

34.1.1. Os serviços devem ser realizados por equipe devidamente habilitada e os estudos devem ser devidamente assinados pelos profissionais integrantes da equipe, com anotação da responsabilidade técnica (ART) no competente Conselho Profissional, com área de jurisdição no Estado do Tocantins.

34.1.2. A ART, de acordo com a Lei nº 6.496/77, é obrigatória para obras e serviços, estando sujeito à fiscalização do Sistema Confea/CREA e demais Conselhos Profissionais. Serve como instrumento de defesa da sociedade, pois formaliza o compromisso do profissional com a qualidade dos serviços prestados.

34.1.3. Nenhum dos assuntos contidos neste Termo de Referência isenta as LICITANTES da responsabilidade de incluir em seus planos de trabalho toda e qualquer informação adicional relevante, justificada tecnicamente.

34.1.4. A contratada deverá atender todas as normas, regulamentações e leis que regem a execução do objeto e todas as exigências da ABNT, DNIT, NATURATINS, IBAMA, FUNAI, IPHAN, AGETO e demais órgãos que sejam cabíveis as exigências para o Objeto contratado.

35. NORMATIVAS E EXIGÊNCIAS A SEREM ATENDIDAS

35.1. NORMATIVAS E REGULAMENTAÇÕES VIGENTES

37.1.1. A execução dos serviços técnicos previstos neste Termo de Referência deverá observar **integralmente as normas técnicas, manuais operacionais, legislações setoriais e diretrizes administrativas vigentes**, que tratam da inspeção, classificação, diagnóstico e manutenção de Obras de Arte Especiais (OAEs) no Estado do Tocantins, incluindo, mas não se limitando às seguintes:

37.1.2. Normas Técnicas e Manuais Oficiais:

- a) **ABNT NBR 9452:2023** – Inspeção de Pontes Rodoviárias de Concreto – Procedimento;
- b) **DNIT 010/2004 – PRO** – Manual de Inspeção de Obras de Arte Especiais;
- c) **Manual Técnico de Inspeções em Pontes – 2025 – AGETO** (versão vigente);
- d) **Manual de Diagnóstico de Pontes – DNIT**;
- e) **Diretrizes Técnicas do IBRACON** para avaliação de durabilidade e reabilitação de estruturas de concreto armado e protendido;
- f) **Manual de Manutenção Rodoviária – Volume 6 – DNIT**;
- g) **Portaria DNIT nº 1.003/2015** – Define parâmetros técnicos e responsabilidades sobre OAEs.

37.1.3. Regramento Jurídico e Administrativo:

h) Lei Federal nº 14.133/2021 – Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

i) Decreto Estadual nº 6.606/2023 – TO – Regulamenta o Sistema de Registro de Preços e outros aspectos licitatórios no âmbito estadual;

j) Normas complementares da ABNT, ASTM, AASHTO e ACI, especialmente no que se refere a ensaios tecnológicos, durabilidade do concreto e segurança estrutural.

37.1.4. Em caso de inexistência de normativa específica em nível estadual ou municipal para determinada atividade, deverá ser aplicada a **norma de hierarquia imediatamente superior**, respeitando a seguinte ordem: norma federal, norma técnica brasileira, norma internacional reconhecida.





TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



37.1.5. Todas as fases do contrato, sejam de natureza consultiva, laboratorial, analítica ou projetual, deverão atender aos princípios de **rastreabilidade, padronização, segurança operacional e confiabilidade técnica**, conforme estabelecido pelo Manual Técnico da AGETO e demais normativos aplicáveis.

37.1.6. Caberá exclusivamente à empresa contratada demonstrar, a cada fase, a **aderência técnica às normativas exigidas**, por meio de relatórios, evidências documentais, laudos, registros fotográficos, memorial de cálculo e/ou resultados de ensaios, conforme exigido contratualmente.

35.2. INSTRUÇÃO DE DESENVOLVIMENTO TÉCNICO

35.2.1. Em consonância com o escopo orçamentário constante do Documento SGD nº 2026/38969/009658, apresenta-se a seguir a descrição técnica detalhada das **famílias de serviços que compõem o objeto licitado**, associadas às normativas específicas a serem seguidas em sua execução.

Família 1 – Coordenação Geral (Itens C-01)

35.2.2. Compreende os serviços de planejamento, gerenciamento técnico, controle e consolidação das atividades de inspeção de Obras de Arte Especiais (OAEs), a serem executados de forma contínua ao longo de todo o período contratual, estimado em 12 (doze) meses.

35.2.3. Os serviços desta família têm por finalidade assegurar a adequada integração entre as equipes técnicas, a padronização dos procedimentos de inspeção, a qualidade dos produtos entregues e a confiabilidade das informações produzidas, em conformidade com as normas técnicas aplicáveis e com as diretrizes da AGETO.

35.2.4. Normativas e diretrizes aplicáveis:

- ABNT NBR 9452:2023;
- DNIT 010/2004 – PRO;
- Manual AGETO 2025;
- Diretrizes e procedimentos do Sistema de Gerenciamento de OAEs (SGOAE/AGETO);
- Diretrizes técnicas do IBRACON aplicáveis à inspeção e avaliação de estruturas.

Família 2 – Inspeções Especiais (Itens C-02 a C-06)

35.2.5. Compreende a elaboração de relatórios estruturados a partir das inspeções de campo com base na **classificação Nível II e Nível III (conforme NBR 9452 e DNIT 010/2004-PRO)**:

- **Relatório I – Patologias:** identificação de manifestações patológicas por tipo, localização, grau e extensão;
- **Relatório II – Verificação Estrutural:** Verificação Estrutural: contempla a inserção dos dados geométricos da OAE, os resultados dos ensaios de resistência e a aplicação das cargas de projeto originais, considerando os esforços e taxas de armadura da época de construção. Em seguida, realiza-se a extrapolação do modelo estrutural mediante a aplicação das cargas vigentes, conforme os critérios da NBR 7188:2024, permitindo a interpretação dos resultados e o refinamento do modelo analítico para a identificação das deficiências estruturais. Após a conclusão da análise, recomenda-se a atribuição da classe de risco à OAE, conforme os parâmetros estabelecidos no Manual AGETO 2025;
- **Relatório III – Terapia e Orçamento:** recomendação técnica das intervenções necessárias à recuperação das anomalias identificadas, incluindo a priorização conforme o grau de criticidade, a quantificação dos serviços e a definição dos procedimentos de recuperação, acompanhada da estimativa dos custos diretos e indiretos;
- **Relatório IV – Projeto Executivo de Adequação Estrutural e Funcional:** projeto executivo de readequações e adaptação às normas de segurança viária.

35.2.6. Normativas aplicáveis:

- ABNT NBR 9452:2023;
- ABNT NBR 7188:2024;
- ABNT NBR 7187:2021;
- ABNT NBR 6118:2023;
- DNIT 010/2004 – PRO;
- Manual AGETO 2025;





TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



- Diretrizes IBRACON.

Família 3 – Levantamento e Modelagem 3D – BIM (Item C-07)

35.2.7. Refere-se à modelagem digital paramétrica da geometria e elementos das OAEs, por meio de tecnologia BIM, a partir de levantamento “as built” com equipamentos de escaneamento a laser, topografia de precisão ou drones.

35.2.8. Normativas aplicáveis:

- NBR ISO 19650 (BIM);
- Diretrizes DNIT para BIM em infraestrutura;
- Guias BIM-BR (MInfra);
- ABNT NBR 6492/2021.

Família 4 – Ensaios Tecnológicos (Itens C-08 a C-16)

35.2.9. Inclui ensaios destrutivos e não destrutivos voltados à identificação das propriedades físico-químicas e mecânicas dos materiais estruturais. Enquadram-se:

- Ensaio de Carbonatação;
- Extração e Ruptura de Corpo de Prova de Concreto;
- Ensaio de Determinação do Cobrimento das Armaduras;
- Ensaio para Determinação da Reação Álcali Agregado (RAA);
- Ensaio para Determinação da Resistividade Elétrica do Concreto;
- Ensaio de Homogeneidade do Concreto;
- Ensaio para Determinação da Penetração de Íons de Cloreto e Sulfato;
- Investigação para Determinar a Espessura do Pavimento; e
- Investigação para Detectar a Existência de Vazios sob a Laje de Aproximação.

35.2.10. Normativas aplicáveis:

- ABNT NBR 7680, 8522, 7584, 10789, 9458;
- ASTM C876, C1556, C597;
- DNIT 010/2004 – PRO;
- Manual AGETO 2025.

Família 5 – Inspeções Rotineiras (Itens C-17 a C-20)

35.2.11. Atividades de inspeção visual periódica (classificação Nível I), incluindo:

- Levantamento de anomalias superficiais;
- Identificação de sinais precoces de degradação;
- Avaliação funcional da via;
- Atualização cadastral no banco de dados da AGETO (SGOAE).

35.2.12. Normativas aplicáveis:

- ABNT NBR 9452:2023;
- DNIT 010/2004 – PRO;
- Manual AGETO 2025;





TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



- Procedimentos internos do Sistema de Gerenciamento de OAEs (SGOAE/AGETO).

Família 6 – Mobilização Técnica (Item C-21)

35.2.13. Abrange logística de transporte e instalação de equipamentos, equipe de inspeção, drones, equipamentos de ultrassom, sondagem e coleta de dados, conforme plano de ataque e cronograma de execução contratual.

35.2.14. Normativas aplicáveis:

- DNIT 007/2006 – PRO (mobilização);
- Regras do SICRO e práticas do TCU sobre mobilização e BDI;
- Manual AGETO 2025 (Seção 9 – Logística Operacional).

36. OUTRAS INFORMAÇÕES

36.1. INFORMAÇÕES PERTINENTES A EXECUÇÃO DO CONTRATO

36.1.1. A Contratada deverá submeter à aprovação do AGETO, por escrito e com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, o esquema de circulação alternativo, que pretende adotar quando a realização dos serviços contratados necessite a interrupção total ou parcial do tráfego da pista das rodovias.

36.1.2. E obrigação da Contratada a utilização da Sinalização Provisória até o recebimento definitivo do objeto contratado, o qual deve ser sempre mantida em bom estado.

36.1.3. Atenção especial deve ser dada em locais potencialmente perigosos, com risco de situação inesperada, a fim de evitar acidentes dos trabalhadores e dos usuários das vias rodoviárias, com ênfase no período noturno.

36.1.4. A CONTRATADA deverá adotar cuidados especiais para assegurar que a vegetação, materiais de construção e demais interferência não prejudiquem a visualização da sinalização, mesmo que temporariamente.

37. MATRIZ DE RISCO

37.1. DAS DEFINIÇÕES

37.1.1. Cláusula contratual definidora de riscos e de responsabilidades entre as partes e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação, contendo, no mínimo, as seguintes informações, conforme Art. 6º, XXVII da Lei 14.133/21:

a) listagem de possíveis eventos supervenientes à assinatura do contrato que possam causar impacto em seu equilíbrio econômico-financeiro e previsão de eventual necessidade de prolação de termo aditivo por ocasião de sua ocorrência;

b) no caso de obrigações de resultado, estabelecimento das frações do objeto com relação às quais haverá liberdade para os contratados inovarem em soluções metodológicas ou tecnológicas, em termos de modificação das soluções previamente delineadas no anteprojeto ou no projeto básico;

c) no caso de obrigações de meio, estabelecimento preciso das frações do objeto com relação às quais não haverá liberdade para os contratados inovarem em soluções metodológicas ou tecnológicas, devendo haver obrigação de aderência entre a execução e a solução predefinida no anteprojeto ou no projeto básico, consideradas as características do regime de execução no caso de serviços de engenharia.

37.1.2. Mesmo que haja a Matriz de Risco prevista neste Termo de Referência não isenta a empresa por assumir o pleno conhecimento, natureza e extensão dos riscos por ela assumidos no contrato.

37.1.3. A responsabilidade em considerar todos os custos e incidências sobre o valor de proposta em concordância com o objeto licitado é de responsabilidade da contratada, inclusive realizar os devidos questionamentos quanto a possíveis itens e de aditivos ou que poderão causar incidência financeira durante o processo de execução do objeto.

37.2. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

37.2.1. Ter pleno conhecimento na natureza e extensão dos riscos por ela assumidos no contrato.

37.2.2. Ter levado tais riscos em consideração na formulação de sua proposta.

37.2.3. Estar ciente de que o critério de medição é definido único e exclusivamente pela AGETO.

37.2.4. Ser integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados ao objeto do ajuste, inclusive, mas sem limitação, conforme estabelecido na Matriz de Risco.

37.2.5. Está ciente de que a celebração de termos aditivos aos contratos firmados deverá ocorrer em conformidade com as hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, bem como em seus acórdãos e eventuais atualizações normativas, observadas ainda as





TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



disposições constantes da Matriz de Risco, deste Instrumento Convocatório, do Edital e do Contrato.

37.3. DAS CONDICIONANTES DA MATRIZ DE RISCO

MATRIZ DE RISCO				
A matriz de risco é o instrumento que tem o objetivo de definir as responsabilidades do CONTRATANTE e da CONTRATADA na execução do contrato.				
O termo risco foi designado neste contrato para indicar o resultado objetivo da combinação entre probabilidade de ocorrência de determinado evento, aleatório, futuro e que independa da vontade humana, e o impacto resultante, no caso de sua ocorrência. Esse conceito pode ser ainda mais específico ao se classificar o risco como uma atividade de ocorrência de um determinado evento que gere provável prejuízo econômico.				
A análise dos riscos associados ao objeto contratado é realizada por meio da matriz de risco, a seguir, que tem por objetivo traçar as diretrizes das cláusulas contratuais.				
DA CONTRATADA				
Com exceção das hipóteses alocados para o CONTRATANTE, e independentemente da subcontratação de terceiros, a CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados à execução do Contrato, inclusive, mas sem limitação, pelos seguintes riscos:				
Risco	Alocação (AGETO, Contratada ou Compartilhada)	Impacto (Alto, Médio ou Baixo)	Probabilidade (Frequente, Provável, Ocasional, Remota ou Improvável)	Medidas, procedimentos ou mecanismos para minimizar o risco
Não definir corretamente a quantidade, a dimensão, as características operacionais dos equipamentos a serem empregados, a metodologia e os procedimentos para a execução do objeto, obedecendo as premissas deste Termo de Referência	Contratada	Alto	Ocasional	Maior rigor no controle do cronograma físico-financeiro, buscando o correto dimensionamento da equipe, dos insumos e dos equipamentos necessários.
Gastos excedentes relacionados ao objeto do Contrato, exceto nos casos previstos expressamente para o CONTRATANTE	Contratada	Médio	Improvável	
Perda de produtividade e/ou atraso no cumprimento dos cronogramas previstos ou de outros prazos estabelecidos entre as partes ao longo da vigência do Contrato, exceto nos casos previstos expressamente para o CONTRATANTE	Contratada	Médio	Ocasional	





TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



Atrasos no cronograma devido à indisponibilidade de insumos necessários	Contratada	Médio	Ocasional	
Não atingir os parâmetros de desempenho e de produtividade, exceto nos casos decorrentes de atrasos cuja responsabilidade seja do Contratante	Contratada	Médio	Ocasional	
Refazer serviços danificados por chuva ou outro fenômeno da natureza que acarretem	Contratada	Alto	Improvável	Estudar as condições climáticas da região onde ser
atraso no cronograma original e/ou aumento dos custos.				ão executados os
Custos e/ou atrasos no cronograma associados com descobertas arqueológicas e/ou outras interferências relacionadas com patrimônio cultural	Contratada	Médio	Improvável	serviços de pavimentação
Precimento, destruição, roubo, furto, perda ou quaisquer outros tipos de danos causados aos bens e equipamentos da CONTRATADA, responsabilidade que não é reduzida ou excluída em virtude da fiscalização da CONTRATANTE	Contratada	Médio	Ocasional	-
Aumento do custo dos insumos, devido a variação das taxas de câmbio ou inflação dos preços, exceto nos casos de aumento s DESPROPORCIONAIS	Contratada	Alto	Ocasional	Aplicar um plano de segurança, vigilância, controle de almoxarifado, estoque de materiais e equipamentos
				Realizar estudo prévio da evolução dos preços dos insumos no mercado, de modo a





TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



Possibilidade de a inflação de um determinado período ser superior ao índice utilizado para reajuste do Contrato ou de outros valores nele previstos para o mesmo período	Contratada	Médio	Remota	estimar com maior precisão os possíveis valores de aumento e inflação
Modificações na legislação de tributos sobre a renda	Contratada	Médio	Improvável	-
Responsabilidade civil, administrativa e criminal por danos ambientais decorrentes da operação, ou descarte inadequado de resíduos perigosos	Contratada	Alto	Remota	Obedecer criteriosamente às diretrizes técnicas e procedimentos de gestão de resíduos estabelecidas nas legislações vigentes
Prejuízos causados a terceiros, pela CONTRATADA ou seus administradores, empregados, prepostos ou prestadores de serviços ou qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada, no exercício das atividades abrangidas pela CONTRATADA	Contratada	Médio	Remota	Maior rigor no treinamento da equipe e na execução do projeto executivo.
Atraso na mobilização de equipamentos em função de restrições técnicas, logísticas, orçamentárias ou ambientais, exceto nos casos previstos expressamente para o CONTRATANTE	Contratada	Médio	Ocasional	Realizar planejamento contínuo, de maneira a se adequar
Restrições de horário de trabalho que impactem no cronograma, como a impossibilidade de trabalho noturno, em finais de semana ou outros horários determinados	Contratada	Médio	Remota	
Custos associados às ações trabalhistas ou previdenciárias de profissionais contratados ou subcontratados	Contratada	Médio	Ocasional	Realizar acompanhamento jurídico
Custos adicionais para manutenção e operação de desvios de tráfego necessários a continuidade do fluxo de veículos na região da realização da pavimentação	Contratada	Baixo	Remota	





TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



Custos adicionais associados à dificuldade de acesso à área onde será executado o serviço de pavimentação	Contratada	Médio	Remota	Maior rigor quanto ao detalhamento do projeto e
Custos associados ao remanejamento de elementos interferentes, como linhas de energia (redes de alta e baixa tensão) telecomunicações e saneamento, Dutos e Tubulações de Gás ou petróleo.	Contratada	Médio	Remota	
DA CONTRATANTE				
É de responsabilidade da CONTRATANTE os seguintes riscos relacionados ao Contrato:				
Risco	Alocação (AGETO, Contratada ou Compartilhada)	Impacto (Alto, Médio ou Baixo)	Probabilidade (Frequente, Provável, Ocasional, Remota ou Improvável)	Medidas, procedimentos ou mecanismos para minimizar o risco
Decisão arbitral, judicial ou administrativa que impeça ou impossibilite a CONTRATADA de executar fielmente suas obrigações contratuais, exceto nos casos em que a CONTRATADA houver dado causa a tal decisão	AGETO	Alto	Remota	-
Descumprimento, por parte da CONTRATANTE, de suas obrigações contratuais ou regulamentares, incluindo, mas não se limitando, ao descumprimento de prazos aplicáveis previstos neste Contrato e/ou na legislação vigente	AGETO	Médio	Remota	Maior rigor na fiscalização da execução do projeto e em especial no acompanhamento do cronograma físico-financeiro
Alterações na legislação e regulamentação, inclusive acerca de criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos, que alterem a composição econômico-financeira do Contrato, excetuada a legislação dos tributos sobre a renda	AGETO	Alto	Remota	-

HASH: 67c858809b59bcac303673117e2de89cfbc8b84766cceb8c28ec8172c70b1. Documento digital disponível em <https://www.sigatoc.gov.br/flowbee-pub/#/validar/UL2D-W9MU-N54V-XQ4D>.





TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



Alteração unilateral no Contrato, por iniciativa da CONTRATANTE, ou inclusão e modificação de serviços que afetem o equilíbrio econômico-financeiro	AGETO	Alto	Remota	Maior rigor no planejamento e na realizações dos estudos técnicos, de maneira a contemplar todos os serviços necessários para a adequada realização do objeto contratado
Caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou fato da administração que provoque impacto econômico-financeiro no Contrato e impeça ou retarde o objeto contratado.	AGETO	Alto	Improvável	-
Aumentos DESPROPORCIONAIS dos insumos, quando estes aumentos forem imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual	AGETO	Alto	Remota	-

38. OMISSÕES

38.1. DOS CASOS OMISSOS

38.1.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº14.133/2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e normas e princípios gerais dos contratos.

Palmas, 01 de Abril de 2026.

39. APROVAÇÃO DO GESTOR DO ÓRGÃO

39.1. DECLARAÇÃO DE APROVAÇÃO

39.1.1. Declaro, na qualidade de Ordenador de Despesas, que autorizo a contratação do objeto “Contratação de empresa para inspeções rotineiras e especiais e elaboração de projetos e orçamento de readequação funcional e estrutural em obras de arte especiais na malha rodoviária do estado do Tocantins”.

39.1.2. Declaro, ainda, que a presente despesa está compatível com o planejamento orçamentário e financeiro vigente, devidamente prevista no Plano Plurianual (PPA), no Plano de Contratações Anual (PCA) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), atendendo às disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

Assinatura Eletrônica
Túlio Parreira Labre
Presidente da AGETO

